

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****PROC. NºTST-RC-56437-2002-000-00-00-8**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
ADVOGADA : DRª ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
- JUIZ-PRESIDENTE DO TRT
DA 15ª REGIÃO
DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-0973/2000-2-PM, relativo ao Precatório Municipal nº 70/98, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP.

A autoridade requerida, atendendo a requerimento do credor, **deferiu o seqüestro** tendo em vista o novo teor do dispositivo constitucional inserto no § 1º do artigo 100 da Carta Magna, combinado com o § 4º, artigo 78, das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, "o posicionamento do C. Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 33/34), dominante na época, portanto **amparada na circunstância de que o precatório não foi pago no prazo legal.**

Sustenta o requerente que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal, abusivo e atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) contradiz o que dispõem os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, além de contrariar a jurisprudência dos Tribunais e, especialmente, a orientação da Corregedoria-Geral, uma vez que não está configurada, no caso em tela, a preterição do direito de precedência do credor; b) o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão emanada da ADIn nº 1.662-8, "declarou inconstitucional a norma que autorizava os Tribunais Regionais do Trabalho a seqüestram receitas do poder público sempre que um precatório fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal"; c) não foi observada, na hipótese, a garantia constitucional do contraditório, já que não houve publicação do despacho que determinou a expedição do mandado de seqüestro; d) "o seqüestro está causando graves prejuízos ao Município, uma vez que o numerário seqüestrado está destinado ao atendimento de necessidades prioritárias do Município especialmente para o custeio de despesas com merenda escolar e saúde, entre outros, além do repasse obrigatório à Câmara Municipal, prejudicando, assim, a continuidade dos serviços públicos."

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro e, em consequência, determinado o imediato desbloqueio das contas correntes nºs 13.000122-9, 13.000103-2 e 13.000104-1 - Agência 0195-5 da Nossa Caixa Nosso Banco, de titularidade do requerente. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na consequente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o periculum in mora, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se se consumar a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, considerando que, *in casu*, já foi efetivado o seqüestro em conta bancária do requerente, **CONCEDO parcialmente a liminar** pleiteada na inicial para sustar o repasse da verba ao exequente, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-0973/2000-2-PM, relativo ao Precatório Municipal nº 70/98, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penápolis-SP e ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando a esse último as informações necessárias, dentro do prazo de 10 dias.

Cite-se o terceiro interessado Manoel Silvino de Souza no endereço indicado à fl. 2 para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-51063-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar,** formulada pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC **contra acórdão do TRT da 12ª Região, proferido em agravo regimental.**

Tendo sido verificado que, com a presente medida, o requerente objetivava atacar, **simultaneamente, vários acórdãos** do TRT da 12ª Região, foi determinada, mediante o Despacho de fls. 354, a **desacumulação dos pedidos e a indicação do ato a ser impugnado** nos presentes autos.

Consignou o requerente, às fls. 375/376, em face dessa determinação, que pretende impugnar o acórdão do TRT da 12ª Região, nº **AG-REG-AT-CAU-00508-2002-000-12-00-2.** Requer, ainda, que os demais pedidos correicionais propostos nos processos AT-CAU-00580/02, AT-CAU-00591/02, AT-CAU-00680/02, AT-CAU-00681/02, AT-CAU-00682/02, AT-CAU-00689/02, AT-CAU-00690/02 e AT-CAU-00691/02 sejam desacumulados destes autos, passando a constituir pedidos autônomos.

Foi apresentado, às fls. 366/367, aditamento ao pedido inicial, objetivando "*ratificar e acentuar as nulidades anteriormente apontadas, bem como melhor caracterizar a subversão da boa ordem processual*" (FLS. 367)

O exame do presente feito prosseguirá, portanto, apenas no tocante à opção mencionada acima. Quanto ao requerimento de desacumulação dos demais pedidos correicionais, registro ser ele inócuo, pois o requerente já apresentou outras reclamações correicionais referentes a cada um deles.

A **reclamação correicional, com pedido de liminar, que ora se analisa, foi formulada pelo requerente contra acórdão do TRT da 12ª Região, proferido em agravo regimental, que, reformando o despacho agravado, deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região na inicial da medida cautelar nº TRT-AT-CAU-00508-2002-000-12-00-2,** em trâmite naquele Tribunal - a qual é preparatória de ação anulatória -, para suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho firmado entre o requerente e alguns empregados, que dispôs sobre a adesão dos empregados por ele abrangidos ao programa de demissão incentivada - PDI, instituído pela referida instituição bancária.

Depreende-se da análise dos autos que o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região promoveu a medida cautelar acima identificada objetivando suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho ou, pelo menos, das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, *in fine*, e dos itens 5º, 9º e 10 do anexo II, sob a alegação de que ele foi celebrado sem a assistência sindical, com inobservância do art. 617 da CLT, e de que encerra vício de vontade, já que os empregados estariam sendo coagidos a aceitá-lo.

Examinando a ação cautelar, o relator indeferiu o pedido liminar formulado na inicial, o que ensejou a interposição de agravo regimental pelo Ministério Público do Trabalho, que foi provido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT, por entender evidenciado "perigo na demora do julgamento da ação principal" (FL. 371).

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o banco pretende demonstrar que o Regional "atenta contra a boa ordem processual e tumultua o procedimento" (fl. 7) e, em consequência, ofende os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos processuais, inseridos nos incisos LIV, LV e LX do art. 5º da Constituição Federal, haja vista que a) inicialmente, foi publicado apenas o resultado do julgamento e não foi possível obter vista dos autos em secretaria, só ocorrendo a publicação do acórdão depois de ser protocolizada pelo requerente a presente reclamação correicional neste Tribunal; b) o TRT conheceu de ação cautelar "proposta contra pessoa jurídica e pessoas físicas, em esdrúxulo litisconsórcio passivo de processo que não se identifica nem como coletivo, nem como individual plúrimo, o que compromete a competência da Corte e a legitimidade de parte da d. Procuradoria" (fl. 7); c) o acórdão impugnado é nulo, "por absoluta falta de fundamentação" (fl. 367), já que, além de não apresentar os elementos que formaram a convicção dos julgadores, baseou-se apenas em um requisito para a concessão da liminar; d) não estão caracterizados na hipótese os pressupostos autorizadores da medida liminar, pois os empregados interessados celebraram o acordo valendo-se do que dispõe o art. 617, § 1º, *in fine*, da CLT, em face de as entidades sindicais terem-se recusado a participar das negociações, e, além disso, nenhum vício de vontade se comprovou, já que é significativo o número dos signatários da ata da assembleia, onde se decidiu pela celebração do acordo. Defende, ainda, a presença, na hipótese, do *periculum in mora*, ao argumento de que "a sobrevivência da liminar que sustou a eficácia do Acordo Coletivo veda, na prática, a realização do leilão, em data próxima já designada, para a venda do requerente" (fl. 11), portanto, se não forem sustados os efeitos dessa decisão, o leilão de privatização terá de ser adiado, o que acarretará prejuízo de difícil reparação para o requerente, tendo em vista a atual conjuntura política e econômica do País.

Requer, pois, a concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos do acórdão impugnado. Propugna, por fim, pelo acolhimento do pedido correicional, a fim de que seja decretada a nulidade da decisão nele consubstanciada.

Verifica-se que, no caso sub examine, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do Regional proferido em sede de agravo regimental oposto a despacho denegatório de liminar em ação cautelar, ainda que não exista recurso específico para impugná-la, já que o despacho agravado tem feição interlocutória, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral.

Isso porque a competência legal, fixada no art. 709 da CLT, afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto ela não tem função jurisdicional que a autorize a reformar decisão de órgão colegiado.



Ademais, o julgamento de recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, ainda que possa ser tido como eivado de vícios, não pode ser considerado como atentatório aos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Logo, a princípio, a decisão emanada desse julgamento não encerra *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in iudicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correção parcial.

Outrossim, não está caracterizado na hipótese o perigo na demora de eventual provimento jurisdicional buscado pelo banco, que justifique a intervenção da Corregedoria-Geral, considerando que a concessão da liminar nos autos da ação cautelar tem por objetivo elidir o risco de que possa vir a ser implementado algum distrato contratual decorrente do plano de demissão incentivada - PDI/2001, instituído pelo BESC, e, por conseguinte, assegurar a utilidade da ação anulatória do acordo coletivo promovida pelo Ministério Público do Trabalho.

A circunstância de haver data marcada para o leilão de privatização do banco não evidencia situação de dano irreparável ou de difícil reparação, capaz de impulsionar a presente medida correicional, porque o interesse econômico da classe empresarial não pode sobrepor-se ao interesse público voltado para a defesa dos direitos irrenunciáveis dos trabalhadores.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida na inicial.

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, **concedo ao requerente o prazo** de 10 dias para que anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região na condição de terceiro interessado.

Reautue-se o feito para que conste na capa como autoridade requerida o Juiz-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 12ª Região.

Em seguida, dê-se ciência da presente decisão à autoridade supracitada, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-26927-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela UNIÃO FEDERAL com o objetivo de atacar, simultaneamente, vários atos praticados pela Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Drª Vera Lucia Camara de Sá Peixoto, que determinou o seqüestro de valores.

Em Despacho de fls. 167/168, este relator determinou a desacomulação dos pedidos em tantas reclamações quantos fossem os atos atacados e a indicação do ato que se pretendia impugnar no presente processo.

A requerente, em petição de fls. 172, indicou o precatório nº 17/90, relativo ao processo nº 606/87, originário da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM para a continuidade do presente processo.

A autoridade requerida, atendendo a solicitação dos exequentes, mandou expedir a ordem de seqüestro em referência com respaldo no art. 100, *caput*, da Constituição Federal, c/c o § 4º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, por entender configurada a situação de "inadimplência frente ao débito" e de "descumprimento da norma constitucional que rege a presente execução" (fl. 161).

Sustenta a requerente que tal procedimento caracteriza "abuso de poder e ato contrário à boa ordem processual" (fl. 7), haja vista que: a) a União não foi notificada do deferimento do seqüestro, portanto houve afronta às disposições da Lei nº 9.028/95 e aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da moralidade, insculpidos nos arts. 5º, LV, e 37, *caput*, da Constituição Federal; b) não está comprovada a hipótese de preterição do direito de precedência dos exequentes, conforme exige o § 2º do art. 100 da Carta Magna; e c) o art. 78 do ADCT, em que se fundamenta a decisão impugnada, não se aplica ao caso em tela, mas apenas "às hipóteses em que a ação tenha sido ajuizada até 31/12/99 e aos precatórios pendentes na data da promulgação da EC 30/2000 em que o pagamento do crédito tenha sido parcelado em dez (10) anos" (fl. 8). Aduz, ainda, que é manifesto, no presente caso, o *periculum in mora*, visto que, se for efetivado o seqüestro, a União arcará com irreversível prejuízo financeiro.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar e determinado à autoridade requerida que se abstenha de praticar novos atos como o aqui impugnado, por ser prejudicial ao direito de defesa da união.

Em primeiro plano, cumpre esclarecer, com vistas a suplantarem eventual dúvida quanto à tempestividade da presente medida, que, *in casu*, como a Fazenda Pública não foi intimada da decisão que deferiu o seqüestro, a Procuradoria da União no Estado do Amazonas, pelo Ofício nº 639/2002-AMJ/PUAm/AGU (fl. 12), compareceu nos autos do precatório acima identificado "dando-se por notificada desta medida extrema", conforme é explicitado por ela na exordial, à fl. 4.

Assim, considerando que o ofício pelo qual a União se deu por notificada da ordem de seqüestro foi expedido em 16/4/2002, que a primeira reclamação correicional promovida por ela foi protocolizada em 25/4/2002 e que, com o ajuizamento dessa ficou assegurado o prazo, tempestiva é a presente medida.

Na seqüência, observa-se que, no caso *sub examine*, a decisão impugnada, porque se fundamenta na tese da inadimplência do executado quanto ao débito, de fato implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em conseqüência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor dos exequentes, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, **CONCEDO a liminar** requerida na inicial, para determinar que seja suspensa a ordem de seqüestro referente ao precatório judicial nº 17/90, relativo ao processo nº 606/87, originário da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, **determino à requerente que informe o endereço** do exequente Jair Lima da Cruz e **apresente** mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-22872-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação do terceiro interessado no endereço indicado a fls. 154/155 para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 142/144.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-28762-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução pela ECT da correspondência referente ao ofício de citação da terceira interessada TEONÍLIA MOREIRA DE OLIVEIRA, com o aviso "número inexistente" impresso no envelope (fl. 251), conforme informação de fl. 252, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o correto endereço dela, sob pena de indeferimento da inicial e, em conseqüência, de revogação da liminar concedida a fls. 217/219.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

PROC. NºTST-RC-31069-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDO : WELLINGTON JIM BOAVISTA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Raimundo José Gonçalves da Rocha, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 152, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 125/127.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-47267-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR. JOÃO CAMPOS COELHO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS contra determinação de seqüestro emanada da Presidência do TRT da 17ª Região.

Com vistas à instrução do feito, determinei ao requerente que informasse os endereços dos exequentes, a fim de viabilizar a citação deles na condição de terceiros interessados.

Em resposta, o requerente, tendo em vista que nos autos da reclamação trabalhista originária os exequentes estiveram assistidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus, conforme cópia da petição inicial da referida ação que ora anexa (fls. 49/53), requer que eles sejam citados "no endereço consignado na referida petição inicial da mencionada entidade sindical ou nos endereços residenciais nela consignados" (fl. 47).

Considerando que a citação é um ato pessoal e que não há comprovação nestes autos de que o Sindicato aludido está assistindo os exequentes na presente reclamação correicional, indefiro a primeira postulação aduzida.

Determino, todavia, a citação dos terceiros interessados RONIVALDO DE JESUS SILVA, HARMINO COSTA DA SILVA, EDNA COSME, LAURIZETE ESTEVÃO, SOLANGE FERREIRA, JOSÉ MARTINS, MARTA DE OLIVEIRA FANTICELLI, BRASÍLIA SILVARES DOS ANJOS, JANETE AURA SILVARES DOS ANJOS, INÊS BASSI RISSI, CATTE SIRLENE JAVARINE, ZENÁLIA REIS e JANETE SEDANO PENA nos endereços respectivos indicados às fls. 49/50, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-48648-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : VITOR CESAR LEMANCZUK
 ADVOGADA : DRª BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
 REQUERIDA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Verifica-se que o requerente interpôs agravo regimental, a fls. 748/753, à decisão de fls. 357/559, que entendeu incabível a reclamação correicional,

Requer ainda o requerente a juntada de documentos autenticados aos presentes autos.

Recebo os documentos colacionados e mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Depois da reatuação, remetam-se os presentes autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-52065-2002-000-00-00-0

REQUERENTES : ANA MARIA BARBOSA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 REQUERIDO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TST

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-54496-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA SESSÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. - BESC, contra acórdão do TRT da 12ª Região, proferido em sede de agravo regimental, que, reformando o despacho agravado, deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 12ª Região na inicial da medida cautelar nº TRT-AT-CAU-00690-2002-000-12-00-0, em trâmite naquele Regional - a qual é preparatória de ação anulatória -, para suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho firmado entre o requerente e seis empregados, que dispõe sobre a adesão dos empregados por ele abrangidos ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, instituído pela referida instituição bancária.

Segundo o relato da inicial, o *parquet* laboral promoveu amedida cautelar acima identificada objetivando suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho ou, pelo menos, das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, *in fine*, e itens 5, 9 e 10 do seu Anexo II, sob a alegação de que ele foi celebrado sem a assistência sindical, com inobservância do disposto no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho, e de que encerra vício de vontade, já que os empregados estariam sendo coagidos a aceitá-lo.

Examinando a ação cautelar, o relator indeferiu o pedido liminar formulado na inicial, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região que foi provido pela Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TRT, por entender evidenciado "o perigo na demora do julgamento da ação principal" (FL. 55).

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o banco pretende demonstrar que o Regional "descumpriu a boa ordem processual e tumultuou o procedimento", e, em consequência, ofendeu os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos processuais, inseridos nos incisos LIV, LV e LX, da Constituição Federal, haja vista que: a) inicialmente, foi publicado apenas o resultado do julgamento e não foi possível obter vista dos autos em secretaria, só ocorrendo a publicação do acórdão posteriormente à protocolização pelo requerente de reclamação correicional neste Tribunal (processo nº TST-RC-51063-2002); b) o TRT conheceu de ação cautelar "proposta contra pessoa jurídica e pessoas físicas, em esdrúxulo litisconsórcio passivo de processo que não se identifica nem como coletivo, nem como individual plúrimo, o que compromete a competência da Corte e a legitimidade de parte da d. Procuradoria" (fl. 4); c) o acórdão impugnado é nulo, "por absoluta falta de fundamentação" (fl. 6), já que, além de não apresentar os elementos que formaram a convicção dos julgadores, baseou-se apenas em um requisito para a concessão da liminar; d) não estão caracterizados na hipótese os pressupostos autorizadores da medida liminar, pois os empregados interessados celebraram o acordo valendo-se do disposto no art. 617, § 1º, *in fine*, da CLT, em face de as entidades sindicais terem se recusado a participar das negociações, e, além disso, nenhum vício de vontade se comprovou, visto que é significativo o número dos signatários da ata da assembléia em que se decidiu pela celebração do acordo. Articula, ainda, com a presença, na hipótese, do *periculum in mora*, ao argumento de que "a sobrevivência da liminar que sustou a eficácia do Acordo Coletivo veda, na prática, a realização do leilão, em data próxima já designada, para a venda do requerente" (fl. 9), portanto se não forem sustados os efeitos dessa decisão, o leilão de privatização terá de ser adiado, o que acarretará prejuízo de difícil reparação para o requerente, tendo em vista a atual conjuntura política e econômica do país.

Requer, pois, a concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos do acórdão impugnado. Propugna, por fim, pelo acolhimento do pedido correicional, a fim de que seja decretada a nulidade da decisão nele consubstanciada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, não obstante o acórdão impugnado tenha sido publicado no órgão oficial em 19/8/2002 (fl. 57) e a presente reclamação correicional protocolizada neste Tribunal em 4/9/2002 (fl. 2), ela é tempestiva, considerando que o prazo ficou assegurado com a protocolização pelo BESC, em 16/8/2002, da reclamação correicional nº TST-RC-51063-2002-000-00-00-4, em que a Corregedoria-Geral exarou despacho determinando a desacomunulação dos pedidos, tendo em vista que ele pretendia impugnar vários acórdãos do TRT da 12ª Região; em consequência, ele ingressou com a presente reclamação correicional.

Na seqüência, verifica-se que, no caso *sub examine*, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do Regional proferido em sede de agravo regimental oposto a despacho denegatório de liminar em ação cautelar, ainda que não exista recurso específico para impugná-la, já que o despacho agravado tem feição interlocutória, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral. Isso porque a competência legal fixada no artigo 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independentemente da natureza da matéria controvertida, porquanto ela não tem função jurisdicional que a autorize a reformar decisão de órgão colegiado.

Ademais, o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, ainda que possa ser tido como evadido de vícios, não pode ser considerado como atentatório aos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Logo, a princípio, a decisão emanada desse julgamento não encerra *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in judicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial, como é cediço.

Outrossim, não está caracterizado, na hipótese, o perigo na demora de eventual provimento jurisdicional buscado pelo banco que justifique a intervenção da Corregedoria-Geral, considerando que a concessão da liminar nos autos da ação cautelar tem por objetivo elidir o risco de que possa vir a ser implementado algum distrato contratual decorrente do Plano de Demissão Incentivada - PDI/2001, instituído pelo BESC, e, por conseguinte, assegurar a utilidade da ação anulatória de acordo coletivo promovida pelo Ministério Público do Trabalho.

A circunstância de haver data marcada para o leilão de privatização do banco não evidencia situação de dano irreparável ou de difícil reparação, capaz de impulsionar a presente medida correicional, porque o interesse econômico da classe empresarial não pode ser sobrepor ao interesse público voltado para a defesa dos direitos irrenunciáveis dos trabalhadores, sendo certo que a autonomia negocial, na seara laboral, não tem a amplitude que muitas vezes almeja o empresariado. É o empregador que assume os riscos da atividade econômica, e não o inverso, conforme o disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, *ad argumentandum*, encontrando-se a questão *sub judice* em circunstância tão controvertida como se afigura, melhor será que o comprador do BESC tenha pleno conhecimento do fato para, futuramente, não pretender eximir-se de eventual responsabilidade por sucessão trabalhista, à luz do previsto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insta tecer breve comentário sobre a alegada falta de fundamentação do acórdão proferido em sede de agravo regimental, caracterizando, na ótica do requerente, *error in procedendo*. Apesar de não ter observado a melhor técnica processual o decisório em liça, gerado por ser vencido o entendimento do ilustre Juiz-Relator, observa-se que, ainda que sucintos, teceu comentários satisfatórios sobre a necessidade de conceder-se o mandado liminar, por estarem presentes seus dois pressupostos, diante de um acordo coletivo de trabalho supostamente viciado, que não atendeu a seus pressupostos legais (*fumus boni iuris*), tornando imprescindível a concessão do mandado liminar favorável ao Ministério Público do Trabalho, de sorte a assegurar, em ação cautelar própria, a eficácia de provimento jurisdicional garantindo o direito vindicado na ação anulatória (*periculum in mora*).

Logo, como foi acima visto, em primeiro e perfunctório exame, o bom direito também não acompanha o BESC no caso presente, já que a aventada falta de fundamentação, principal alegação que lhe respaldaria, não se faz notar.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida na exordial, por não se encontrarem presentes, *in casu*, seus respectivos pressupostos.

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do Ministério Público do Trabalho na condição de terceiro interessado.

Reautue-se o feito para que conste na capa como autoridade requerida o Juiz-Presidente da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 12ª Região.

Em seguida, dê-se ciência da presente decisão à autoridade supracitada, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo de 10 (dez) dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-56384-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fls. 114/116), que, examinando agravo regimental interposto pelo ora requerente, no qual se insurgia contra decisão do Juiz-Corregedor daquele Regional, que indeferiu pedido de aplicação de penalidade ao autor da reclamação correicional nº 00357.2002.000.17.00-5, dele não conheceu, amparado no argumento de que o recurso é inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que informe o endereço de José Fraga Filho, a fim de viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado.

Outrossim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, em igual prazo, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Reautuem-se os autos para que passe a constar na capa como requerido o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-15938-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORA : DRª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral contra decisão do 2º Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a suspensão da Ação Civil Pública nº 0527/2000, em fase de recurso ordinário (TRT-RO-3617/2000), que se encontra *sub judice* naquele Regional.

Tendo em vista a informação da autoridade requerida, à fl. 424, de que o processo mencionado havia sido incluído em pauta em 25/4/2002, em face da decisão proferida pelo STJ nos autos do conflito de competência nº 30.098-DF(2000/0074715-7), determinei a realização de diligência no TRT de origem para averiguar o teor da decisão prolatada após a nova inclusão do feito em pauta e o atual andamento do processo.

Em atenção à diligência solicitada, a autoridade requerida informou, mediante a certidão de fl. 505, que, na sessão designada, foi adiado o julgamento do referido processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz André R.P.V. Damasceno.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho procedeu a nova diligência, por fac-símile, no TRT da 10ª Região, em que solicitou informações sobre a decisão de mérito nos autos da Ação Civil Pública em liça.

O Juiz-Presidente da 2ª Turma do 10º Regional informou, às fls. 521/522, que "Cumprir-me levar ao conhecimento de V. Exa. que o julgamento do processo TRT-RO-3617/2000, que faz alusão a Reclamação Correicional nº TST-RC-15.938/2002-000-00-00-4, teve termo em 04.09.2002, tendo a Eg. 2ª Turma decidido verbis: 'Aprovar o relatório. Por maioria, à vista do disposto no parágrafo único do art. 122 do CPC, remeter os autos da presente ação para a eg. 7ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz André R.P.V. Damasceno, nos termos do voto que fará juntar aos autos'. Segue em anexo, cópia da certidão de julgamento."

Destarte, considerando que a presente reclamação correicional visa atacar a suspensão do processo nº TRT-RO-3617/2000 e que, portanto, areinclusão dele em pauta e a solução dada pelo Regional são determinantes para o desfecho da referida medida e diante das informações prestadas pelo 10º Regional, às fls. 521/522, encontra-se o presente apelo sem objeto, uma vez que foi julgado em 4 de setembro de 2002.

Ad argumentandum, tendo em vista que os atos jurídicos devem obedecer ao princípio da utilidade e que o requerente obteve do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a prestação jurisdicional almejada, a ação perdeu um de seus pressupostos de identidade, qual seja, o pedido.

Por tais fundamentos, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-20578-2002-000-00-00-2 TST**

REQUERENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar proposta pela **Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN** contra ato do **Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Francisco Antônio de Oliveira**, que deferiu o seqüestro de verbas públicas para a quitação do **Precatório Judicial nº 482/94, referente à Reclamação Trabalhista nº 180/87,ajuizada por Adarcy Lorenzetti de Castilho e Outros.**

A autoridade requerida mandou expedir a ordem de seqüestro em liça, com espeque nos artigos 100, § 2º, da Lei Maior Federal; 57, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo; 731 do Código de Processo Civil e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, em virtude da subversão da ordem cronológica, ocorrida na hipótese dos autos, uma vez que a SUCEN efetuou, em 24/11/97, pagamento de precatório mais recente, qual seja, o Requisitório nº EP-2.844/94 - com expedição de ofício requisitório em 26/9/94 - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em detrimento do Precatório nº 482/94, objeto desta correicional, que foi expedido em 31/8/94.

A requerente apresenta reclamação correicional com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte* com o escopo de cassar o ato que determinou o seqüestro de suas rendas, bem como invalidar os atos subsequentes prolatados na reclamação trabalhista em tela. Pondera que o seqüestro de verbas públicas acarreta prejuízos irreversíveis à sociedade como um todo, haja vista que inibe o desenvolvimento das atividades econômicas do Estado, prejudica a adoção de programas sociais que propiciam o bem-estar da população, além de causar lesão irreparável ao patrimônio público.

A parte sustenta a impropriedade da ordem, sob a alegação de que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e a ADIN nº 1662-8 admitem, tão-somente, a utilização do seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, fato que não teria ocorrido *in casu*, haja vista que "não se cogita de uma suposta preterição entre entidades diversas, já que a ordem cronológica é observada por tribunal requisitante". Logo, seria absolutamente irrelevante, de acordo com seu entendimento, a data em que os indigitados precatórios foram expedidos, porquanto a quitação do Requisitório nº EP-2844/94, que ensejou a expedição da ordem de seqüestro pela autoridade requerida, refere-se a outro Tribunal, qual seja, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ademais, em suas razões, a requerente lança a premissa de que o Precatório Judicial nº 482/94, objeto da presente reclamação correicional, não possui natureza alimentar, razão pela qual não deve revestir-se de caráter privilegiado.

Por derradeiro, a Superintendência do Controle de Endemias alega que em nenhum momento foi instada a se manifestar sobre os termos integrais do pedido de seqüestro dos exequentes, fato que lhe impossibilitou o exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não concedeu o pedido de liminar da requerente, aduzindo que "a documentação carreada aos autos permite ao julgador concluir que foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que legaliza a ordem de seqüestro impugnada nesta correicional, referente ao precatório nº 482/94, razão por que indefiro a liminar pleiteada."

O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, autoridade requerida, em face do pedido de informações, contido no despacho exarado às fls. 207/209, manifestou-se às fls. 211/212, afirmando que "o descumprimento da ordem cronológica na hipótese em exame é evidente, tendo em vista que a Executada efetuou o pagamento de precatório expedido posteriormente ao presente precatório, conforme comprova o Ofício nº 22357, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem assiste razão, à luz do direito aplicável.

Em verdade, como já se notou, apesar das intrincadas alegações em que se fundamenta o pedido da requerente, o cerne da questão em litígio não é dos mais complexos, do ponto de vista estritamente jurídico: **aferrir se houve preterimento do direito de precedência no pagamento do Precatório nº 482/94, a autorizar a concessão do seqüestro de verba pública, respaldado no artigo 100, caput e seus parágrafos, da Constituição Federal.**

Gize-se que a reclamação correicional, prevista nos artigos 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida de alcance restrito. Destina-se à adoção de medidas prévias para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Destarte, faz-se imperioso para o deslinde da controvérsia analisar a atuação, em sede de precatório, da autoridade requerida, visando constatar se o ato impugnado pela requerente esbarra nas normas atinentes ao devido processo legal, ensejando tumulto processual, que autoriza a atuação deste Corregedor-Geral.

O douto magistrado, autor do ato tido por ilegal, afirma que o preterimento ocorreu. Fundamenta sua decisão invocando a quitação de precatório mais recente que o Requisitório de nº 482/94. A requerente nega, aduzindo que os precatórios em contraste não são emanados do mesmo tribunal, mas, sim, de tribunais distintos, razão pela qual não devem obedecer à mesma ordem cronológica para os respectivos pagamentos.

Cotejando as informações prestadas pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, buscando dar respaldo à ordem de seqüestro ora impugnada, com o arrazoado dos requerentes, conclui-se que, *in casu*, houve quebra da ordem cronológica no pagamento dos precatórios, ficando, conseqüentemente, caracterizado o preterimento apto a ensejar a medida constritiva prevista no Ordenamento Pátrio.

O Excelso Pretório, no julgamento da ADIN nº 1.662-8, relatada pelo Ministro Maurício Corrêa, em sessão realizada em 30 de agosto de 2001, conferindo interpretação sistemática dos mandamentos insculpidos nos artigos 100, parágrafo 2º, da *Lex Fundamentallis* e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, adotando o entendimento de que o seqüestro de verba pública para satisfação de débito de natureza alimentar é admitido, tão-somente, nos casos em que ocorrer manifesto preterimento do direito de precedência do credor.

Assim, tendo em vista que essa decisão gera efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário, com base nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal decidiu, entre outras, as Reclamações Constitucionais nºs 1892-0 e 1923-3, para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Inferre-se da análise dos autos, que não assiste razão à requerente, tal como acertadamente constou da decisão atacada, que comprova, indubitavelmente, a não-observância do direito de precedência de crédito do Precatório nº 482/94, referente ao Processo nº 180/87, originário da Reclamação Trabalhista movida por Adarcy Lorenzetti de Castilho e Outros, haja vista que a Superintendência do Controle de Endemias - SUCEN efetuou, em 24/11/97, pagamento de precatório mais recente, qual seja, o Requisitório nº EP-2.844/94 - com expedição de ofício requisitório em 26/9/94 - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em detrimento do Precatório nº 482/94, objeto desta correicional, que foi expedido em 31/8/94.

Com efeito, é de solar clareza que a autoridade recorrida não incorreu em *error in procedendo*, porquanto a documentação carreada aos autos permite a este Corregedor-Geral concluir que foi preterido o direito de precedência da reclamante pela inversão da ordem cronológica, o que autoriza a ordem de seqüestro impugnada nesta correicional, conforme preceitua o artigo 100 da Carta de 5 de outubro de 1988.

Não se olvide, *ad argumentandum*, que o legislador, ao elaborar a referida *Lex*, no intento de proceder à pacificação social - finalidade precípua do Direito - em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, determinou a igualdade dos credores, prevendo que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública far-se-ão, exclusivamente, obedecendo à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. **Ademais, veicula esta regra constitucional um critério de justiça, impedindo que uns sejam pagos indubitavelmente antes que outros.**

Por outro lado, não obstante a premissa lançada no Acórdão nº 34.636/93, o crédito trabalhista é de natureza alimentar, que não pode ser preterido ou procrastinado. Outrossim, verifica-se que a requerente, em diversas oportunidades, foi intimada a se manifestar nos autos do Precatório nº 482/94 e, mesmo assim, manteve-se silente.

Verifica-se que agiu com acerto o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao mandar expedir a ordem de seqüestro, ora impugnada, haja vista que, estando caracterizada a subversão da ordem cronológica dos créditos, tal ato encontra-se respaldado na interpretação sistemática dos mandamentos constitucionais, insculpidos no artigo 100, § 2º, da Lei Maior e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, para determinar o seqüestro do valor atribuído à causa.

Destarte, não se justifica a intervenção desta Corregedoria-Geral, em face da não-ocorrência de tumulto processual, porquanto a autoridade requerida não incorreu em *error in procedendo* ao determinar a expedição do Mandado de Seqüestro, objeto desta correicional, uma vez que a medida constritiva é cabível, exclusivamente, na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação configurada *in casu*, conforme alinhavado em linhas transatas.

Ante todo o exposto e por tais fundamentos, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Intimem-se a Superintendência do Controle de Endemias - SUCEN, requerente, bem como o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Francisco Antonio de Oliveira, autoridade requerida.

Publique-se
 Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-36639-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDO : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Segundo atesta a certidão de fl. 179, o terceiro interessado Coaraci Vidal Brito foi regularmente intimado para integrar o presente feito, mas não se manifestou sobre a decisão final nele proferida às fls. 169/171 no prazo que lhe foi fixado.

Assim, determino que o processo seja arquivado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-42902-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. Reitere-se o Ofício de fl. 91, requisitando ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

2. **Reautue-se** o feito para que conste na capa como terceira interessada HELENA MARIA ROSA, tendo por advogado o Dr. Gustavo Figueiredo.

3. Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. O agravo regimental interposto pela terceira interessada ficará retido nos autos até o julgamento final da reclamação correicional.

Publique-se.

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-46318-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 REQUERIDO : GERALDO DE CASTRO PEREIRA, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Com vistas à instrução do feito, renovo ao requerente o prazo improrrogável de 10 dias para que informe o endereço de Luiz Carlos de Souza Gomes, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-47173-2002-000-00-00-1

REQUERENTES : ÉDEM BARREIRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS, JUÍZA VICE-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação do Município de Barreiras - PI, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 117, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 111/113.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30637-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
 REQUERIDA : MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIAS - JUÍZA DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

As informações de fls. 184 e 186 atestam que os terceiros interessados foram regularmente citados para integrar o presente feito.

Assim, determino a reautuação do processo para que José Lino Tavares, Otacílio das Neves Coelho, Marco Antônio da Silva e Maurício Farias da Silva constem na capa como terceiros interessados.

Após, proceda a Secretaria da Corregedoria-Geral do Trabalho ao arquivamento do feito, uma vez que já foi proferida a decisão de mérito e não houve manifestação dos terceiros interessados sobre o teor dos Despachos de fls. 161/164 e 175 no prazo fixado. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Requerente: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela UNIÃO FEDERAL, contra determinação de seqüestro emanada da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Na inicial, a União, ao articular que na presente medida-sinaliza "exclusivamente para o acionado ZOUÉILER CARDOSO DOS SANTOS, conforme peça inicial anexa" (fl. 2), indica que está desacomulando pedidos, em atenção ao Despacho exarado pela Corregedoria-Geral nos autos da reclamação correicional nº TST-RC-26927-2002-000-00-00-0, em trâmite neste Tribunal.

Assim, diante de tal assertiva, verifica-se que a presente medida se destina a impugnar o ato da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento do precatório judicial nº 415/94, relativo ao processo nº 18908/91-4, originário da 3ª Vara do Trabalho de Manaus-AM.

A autoridade requerida, atendendo a solicitação dos exequentes, mandou expedir a ordem de seqüestro em referência com respaldo no art. 100, *caput*, da Constituição Federal, c/c o § 4º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, por entender configurada a situação de "inadimplência frente ao débito" e de "descumprimento da norma constitucional que rege a presente execução" (fl. 158).

Sustenta a requerente que tal procedimento caracteriza "abuso de poder e ato contrário à boa ordem processual" (fl. 8), haja vista que: a) a União não foi notificada do deferimento do seqüestro, portanto houve afronta às disposições da Lei nº 9.028/95 e aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da moralidade, insculpidos nos arts. 5º, LV, e 37, *caput*, da Constituição Federal; b) não está comprovada a hipótese de preterição do direito de precedência dos exequentes, conforme exige o § 2º do art. 100 da Carta Magna; e c) o art. 78 do ADCT, em que se fundamenta a decisão impugnada, não se aplica ao caso em tela, mas apenas "às hipóteses em que a ação tenha sido ajuizada até 31/12/99 e aos precatórios pendentes na data da promulgação da EC 30/2000 em que o pagamento do crédito tenha sido parcelado em dez (10) anos" (fl. 9). Aduz, ainda, que é manifesto, no presente caso, o *periculum in mora*, visto que, se for efetivado o seqüestro, a União arcará com irreversível prejuízo financeiro.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar e determinado à autoridade requerida que se abstenha de praticar novos atos como o aqui impugnado, por ser judicial ao direito de defesa da união.

Em primeiro plano, cumpre esclarecer, com vistas a suplantarem eventual dúvida quanto à tempestividade da presente medida, que, *in casu*, como a Fazenda Pública não foi intimada da decisão que deferiu o seqüestro, a Procuradoria da União no Estado do Amazonas, pelo Ofício nº 638/2002-AMJ/PUAm/AGU, compareceu nos autos do precatório acima identificado "dando-se por notificada desta medida extrema", conforme é explicitado por ela na exordial, à fl. 4. Por outro lado, não obstante a presente reclamação tenha sido protocolizada neste Tribunal em 27/8/2002, antes disso a requerente apresentou a RC-26927-2002-000-00-00-0, em que pretendeu impugnar, simultaneamente, vários atos da Presidência do TRT da 11ª Região, o que ensejou determinação desta Corregedoria-Geral para que ela procedesse à desacomulação dos pedidos ali formulados. Assim, considerando que o ofício pelo qual a União se deu por notificada da ordem de seqüestro foi expedido em 16/4/2002, que a primeira reclamação correicional promovida por ela foi protocolizada em 25/4/2002 e que, com o ajuizamento dessa ficou assegurado o prazo, tempestiva é a presente medida.

Na seqüência, observa-se que, no caso *sub examine*, a decisão impugnada, porque se fundamenta na tese da inadimplência do executado quanto ao débito, de fato implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em conseqüência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se consumar-se a liberação da quantia seqüestrada em favor dos exequentes, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, **CONCEDO a liminar** requerida na inicial, para determinar que seja suspensa a ordem de seqüestro referente ao precatório judicial nº 415/94, relativo ao processo nº 18908/91-4, da 3ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, **determino à requerente que informe o endereço dos exequentes Zouiler Cardoso dos Santos e outros e apresente tantas cópias da petição inicial quantas forem necessárias para viabilizar a citação deles**, na condição de terceiros interessados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Reautue-se o processo para que conste na capa como autoridade requerida a Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

Processo: AIRR - 7941/2002-900-19-00-4TRT da 19a. Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDRGREN CORRÊA REGIS

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 25824/2002-900-03-00-0TRT DA 3A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA DULCE CARVALHO BARROS

ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DA COSTA ARANH
PROCESSO : AIRR - 25984/2002-900-09-00-6TRT DA 9A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : MARCOS DE AGUIAR JACOBSEN

ADVOGADO:DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). IARA FERNANDES LÚCI
PROCESSO : AIRR - 29458/2002-900-04-00-2TRT DA 4A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

AGRAVADO(S) : MÁRIO RENATO AYRES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). INÁRA ROSCHILDT PINT

PROCESSO: AIRR - 34998/2002-900-01-00-4TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA

AGRAVADO(S) : GEZIEL MENDONÇA MENDES
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR AQUINO DE CARVALHO RAMO

PROCESSO : AIRR E RR - 26169/2002-900-09-00-4TRT DA 9A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BORDIGNON
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NET

PROCESSO: AIRR E RR - 52017/2002-900-09-00-7TRT DA 9A. REGIÃO

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : VALDIR ADAO ANDRADE
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

AGRAVADO(S) E : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACED

PROCESSO : RR - 1811/1999-007-17-00-3TRT DA 17A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI

RECORRIDO(S): GILBERTO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVE
PROCESSO : RR - 1821/1997-003-17-00-1TRT DA 17A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : DOMINGOS GOBBI E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIR

PROCESSO : RR - 5160/2001-036-12-00-9TRT DA 12A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). SÍLVIA MARIA ZIMMERMANN

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

BRASÍLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Directora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROC. NºTST-RXOFROAR-810.912/01.7 TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECORRENTES : ÂNGELO CAMINHA MUNHOZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário interposto contra decisão proferida pelo TRT da 10ª Região, que julgou parcialmente procedente **ação rescisória**.

O recurso foi distribuído a este relator no âmbito da Seção Administrativa (fl. 205).

Ocorre que, por força do disposto no artigo 32, I, "a", c/c III, "a", do RITST, e no artigo 8º, § 2º, III, "a", do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 743/2000, compete à Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção 2 - do TST o julgamento do recurso ordinário interposto contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho em **ações rescisórias**.

Determino, pois, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RXOFAC-810.913/01.0 TRT - 10ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 PROCURADOR : DR. EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS
 INTERESSADOS : ÂNGELO CAMINHA MUNHOZ E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de remessa de ofício determinada pelo TRT da 10ª Região, que julgou parcialmente procedente Ação Cautelar Inominada, incidental à ação rescisória, promovida por Fundação Universidade de Brasília.

O recurso foi distribuído a este relator no âmbito da Seção Administrativa (fl. 130).

Ocorre que, por força do disposto no artigo 32, I, "a", c/c III, "a", do RITST, e no artigo 8º, § 2º, III, "a", do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 743/2000, compete à Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção 2 - do TST, o julgamento do recurso ordinário interposto contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias.

Conseqüentemente, compete à SBDI-2 o julgamento da presente cautelar incidental à ação rescisória, nos termos do art. 34, I, "b", do RITST.

Determino, pois, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator
MF/NAM/AMR**PROCESSO Nº TST-R-52565-2002-000-00-2 TST**Reclamante: **WALDEMAR GUERRA**

ADVOGADO : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA
 RECLAMADA : 5ª TURMA DO TST

DESPACHO

Waldemar Guerra apresentou Reclamação endereçada ao Presidente deste Tribunal, apontando irregularidades processuais que teriam sido praticadas no Processo TST-ED-AG-E-AIRR-637892/00.3, no qual litiga contra Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

Em sua longa e bem elaborada petição, aponta uma série de atos processuais, que teriam sido cometidos de forma errada, em prejuízo do direito do Reclamante. Pede, ao final, que: "o I. Ministro Presidente do Tribunal Superior em conjunto com os demais membros, acolha as razões do Requerente, e dentro dos poderes que lhe confere o Regimento Interno e a Lei, aceite a presente reclamação, anulando o processo a partir do julgamento do Agravo de Instrumento ou em outra análise determine a anulação de todos os atos realizados após o despacho de fls. 202/203..." (sic, fl. 26).

A Reclamação prevista no art. 274 do Regimento Interno é medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou a garantir a AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES.

Esta não é a hipótese colocada nesta Reclamação.

Também não há lei que preveja a possibilidade de o Presidente do Tribunal, solitariamente ou por intermédio do Órgão colegiado, exercer correição sobre atos judiciais dos Ministros do TST.

Não discuto o mérito do que está colocado na Reclamação. O que afirmo é que ela não é instrumento adequado a alcançar a pretensão INDICADA.

Não há possibilidade jurídica para esta Reclamação.

É A RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA RECLAMAÇÃO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 18 DE SETEMBRO DE 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AG-RC-3267-2002-000-00-00-9

AGRAVANTES : CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADA : DRA. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo sem interposição de recurso, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 18 DE SETEMBRO DE 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-AC-50.733-2002-000-00-00-5

AUTOR : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
 RÉU : SINDICATO DOS ONDONTÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar incidental em recurso ordinário, interposto perante o TRT a 17ª Região contra decisão que julgou reclamação correicional, objetivando a concessão de liminar para suspender ordem judicial de seqüestro, até a decisão da reclamação correicional.

Considerando que não consta dos registros desta Corte a distribuição do mencionado recurso ordinário - Processo TRT 17ª Região nº 253/2002 (fl. 110), ao qual se pretende vincular esta cautelar, foi determinada, no r. despacho de fl. 139, a intimação do autor para esclarecer o objetivo da presente medida, sob pena de indeferimento.

Diante da lacônica petição de fl. 140, que nada esclarece, e especialmente da inexistência de comprovação de recurso, distribuído nesta Corte, a que estaria vinculada a presente ação cautelar incidental, indefiro a petição inicial com fulcro nos arts. 295, I, e 284 do CPC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 18 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator
MF/NAM/NCP**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 26 de setembro de 2002 às 13h00

PROCESSO: AC-41.893/2002-000-00-00-3

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Autor(a): Paulo César Barros Vasconcelos - Juiz do TRT da 8ª Região

Réu: União Federal (TRT 8ª Região)

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RXOFMS-675.542/2000-0TRT da 16a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Impetrante: Município de Tasso Fragoso

Advogado:Dr(a). Raimundo Carlos Pinto Dias

Interessado(a): Antônio dos Reis Soares e Outros

Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PROCESSO: RXOFROAG-115/2002-900-09-00-9TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Adão Maciel Ferreira e Outros

Advogado:Dr(a). Isaías Zela Filho

Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RXOFROAG-8.225/2002-900-03-00-1TRT da 3a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França

Remetente: TRT da 3ª Região

Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF

Advogado:Dr(a). Aloísio de Oliveira Magalhães

Recorrido(s): Sérgio da Costa

Advogado:Dr(a). Paulo Jorge Nader

PROCESSO: RXOFROAG-11.323/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Waldir Antônio da Silva

Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR

PROCESSO: RXOFROAG-11.384/2002-900-09-00-0TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): José Otávio Cardoso Consoni

Advogada:Dr(a). Tânia Maria das Neves Gapski

Recorrido(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

PROCESSO: RXOFROAG-12.447/2002-900-11-00-5TRT da 11a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Recorrente(s): União Federal - Fundação Nacional de Saúde

Procurador:Dr(a). Humberto Braga Trigueiro

Recorrido(s): José Assunção Pereria do Nascimento e Outros

PROCESSO: RXOFROAG-16.962/2002-900-21-00-0TRT da 21a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Recorrente(s): União Federal - (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN)

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s): Ana Mary Damasceno

Advogado:Dr(a). Raulino Sales Sobrinho

PROCESSO: RXOFROAG-22.370/2002-900-09-00-2TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Azialê dos Santos Bueno e Outros

Advogado:Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho

Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR

PROCESSO: RXOFROAG-27.577/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Laertes de Castro e Outros

Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RXOFROAG-29.623/2002-900-11-00-8TRT da 11a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). Antônio Martiniano Júnior

Recorrido(s): Maria Lúcia de Fátima Lucas Reis

PROCESSO: RXOFROAG-30.192/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Lucélia Maria Pissia e Outros

Advogada:Dr(a). Márcia Regina Rodacoski

Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RXOFROAG-32.648/2002-900-21-00-4TRT da 21a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). Carlos Luiz Neto

Recorrido(s): Jomar de Andrade Alecrim

Advogado:Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha

Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

PROCESSO: RXOFROAG-33.210/2002-900-09-00-9TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Condé Izidoro Pereira e Outros

Advogado:Dr(a). Mauro Cavalcante de Lima

Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR

PROCESSO: RXOFROAG-796.729/2001-4TRT da 16a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s): Amaury Lopes Hissa e Outros

Advogada:Dr(a). Silvana Maria Melo Costa

PROCESSO: RXOFROAG-803.969/2001-7TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Gonçalves

Recorrido(s): Newton Reffo Jede e Outros

Advogado:Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho

Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR

PROCESSO: RXOFROAG-803.973/2001-0TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Remetente: TRT da 9ª Região

Recorrente(s): União Federal

Procurador:Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s): Dagmar Cristiane Kruschka Zeni e Outros

Advogado:Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho

Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR

PROCESSO: RXOFROAG-803.976/2001-0TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente(s): União Federal e Outro
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Adelaide Strapasson e Outros
Advogada:Dr(a). Márcia Regina Rodacoski

PROCESSO: RXOFROAG-813.085/2001-0TRT da 11a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Recorrente(s): União Federal
Procuradora:Dr(a). Maria do Carmo Figueiredo Moraes
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde e Previdência Social do Estado do Amazonas
Recorrido(s): Ministério da Saúde (Hospital Adriano Jorge)

PROCESSO: RXOF-ROAG-513.810/1998-7TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora:Dr(a). Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira
Recorrido(s): Américo Armando Nogueira do Amaral

PROCESSO: ROMS-6.894/2002-900-02-00-4TRT da 2a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Wanda Terezinha de Lima
Advogado:Dr(a). Antonio Carlos Amaral Amorim
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

PROCESSO: ROAG-11.074/2002-900-03-00-9TRT da 3a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado:Dr(a). Antônio Márcio de Moraes
Recorrido(s): Vicente Rodrigues Silva
Advogado:Dr(a). João Luiz de Amuedo Avelar

PROCESSO: ROAG-41.767/2002-900-03-00-6TRT da 3a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Efigênia de Oliveira Fernandes
Advogado:Dr(a). Tacílio Benedito de Araújo
Recorrido(s): Município de Presidente Bernardes
Advogado:Dr(a). Fabiana Aparecida Almeida

PROCESSO: ROAG-505.972/1998-2TRT da 11a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:Dr(a). César Swaricz
Recorrido(s): Antonio Caxias do Nascimento e Outros

PROCESSO: ROAG-774.248/2001-5TRT da 3a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG
Advogada:Dr(a). Karina Hava Barquete Braccini
Advogado:Dr(a). Aloísio de Oliveira Magalhães
Recorrido(s): João Alves Viana e Outros
Advogado:Dr(a). Múcio Wanderley Borja

PROCESSO: MA-34.737/2002-000-00-00-6

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Requerente: Luiz Philippe Vieira Mello Filho e Outros - Juízes Convocados pelo TST
Assunto: Indenizações de Diárias

PROCESSO: MA-38.001/2002-000-00-00-7

Relator:Min. Wagner Pimenta
Requerente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA
Advogado:Dr(a). Ibaneis Rocha Barros Junior
Assunto: Requer a Suspensão da Incidência Contribuição Social sobre as Funções Comissionadas dos Servidores da Justiça do Trabalho

PROCESSO: MA-797.436/2001-8

Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal
Interessado(a): Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - ASTRISUTRA
Assunto: Descontos Previdenciários sobre Gratificação de Função Comissionada

PROCESSO: RMA-27.518/2002-900-06-00-1TRT da 6a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região
Procuradora:Dr(a). Maria Auxiliadora de Souza e Sá
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recorrido(s): Sérgio Maurício Coutinho Corrêa de Oliveira

PROCESSO: RMA-584.755/1999-2TRT da 20a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Nezinho de Jesus Santos e Outros
Advogado:Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrente(s): Cícero Severino da Silva e Outros
Recorrente(s): Mário Luiz Vieira Cruz e Outros
Recorrente(s): Dione de Magalhães Franco Neves
Recorrente(s): Israel Eugênio Rodrigues Barbalho
Recorrido(s): TRT da 20ª Região

PROCESSO: RMA-636.651/2000-4TRT da 17a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). João Batista da Silva
Recorrido(s): Jorge Costa de Luna Freire

PROCESSO: RMA-649.042/2000-7TRT da 9a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná
Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná
Advogado:Dr(a). João Batista de Toledo
Recorrido(s): Tobias de Macedo Filho - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PROCESSO: RMA-662.104/2000-1TRT da 14a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador:Dr(a). Marcelo José Ferlin Dambroso
Recorrido(s): Marco Antônio Fernandes, Juiz do TRT da 14ª Região
Recorrido(s): TRT da 14ª Região

PROCESSO: RMA-677.862/2000-9TRT da 1a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Jorge F. Gonçalves da Fonte
Recorrido(s): Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio de Janeiro - ASSOJAF-RJ
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RMA-692.904/2000-7TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ilma Silveira Rodrigues
Recorrido(s): Vera Cândido de Lima
Advogado:Dr(a). Jayme Gonçalves Figueiredo

PROCESSO: RMA-697.889/2000-8TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido(s): Eliza Christina Rocha Venâncio de Mello
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

PROCESSO: RMA-709.160/2000-3TRT da 1a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Jorge F. Gonçalves da Fonte
Recorrente(s): Assistentes Técnicos Especializados do TRT 1ª Região
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrido(s): Assistentes Técnicos Especializados do TRT da 1ª Região
Interessado(a): João Roberto Oliveira Nunes
Advogado:Dr(a). Eugênio José dos Santos
Advogado:Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas
Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas

PROCESSO: RMA-718.160/2000-4TRT da 6a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Marivone Barbosa Peixoto de Alencar
Advogado:Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Advogado:Dr(a). Hegler José Horta Barbosa
Recorrido(s): TRT da 6ª Região

PROCESSO: RMA-725.985/2001-0TRT da 17a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Antônio de Souza Carrera e Outros
Advogado:Dr(a). Elson Castanheira Freitas
Recorrido(s): União Federal - TRT da 17ª Região
Procurador:Dr(a). Carlos Manoel Pereira Silva

PROCESSO: RMA-729.250/2001-6TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador:Dr(a). Keilor Heverton Mignoni
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

PROCESSO: RMA-774.250/2001-0TRT da 14a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procurador:Dr(a). Marcelo José Ferlin Dambroso
Recorrido(s): Gilza Gonçalves Anderle
Advogada:Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Advogado:Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Advogado:Dr(a). Hegler José Horta Barbosa

PROCESSO: RMA-785.386/2001-5TRT da 12a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

PROCESSO: RMA-796.716/2001-9TRT da 14a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
Advogado:Dr(a). Fernando Sadeck
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

PROCESSO: RMA-802.440/2001-1TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Valmir Severino da Silva
Advogada:Dr(a). Virgínia Moreira Roballo
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

PROCESSO: RMA-806.335/2001-5TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): João Carlos Trugano dos Santos Pinto
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

PROCESSO: AG-RXOFROAG-752.514/2001-6TRT da 16a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): União Federal
Procuradora:Dr(a). Maria do Socorro Brito e Silva
Agravado(s): Altamiro Cavalcante de Carvalho e Outros
Advogado:Dr(a). Antônio José Borges Mendes
Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA
Procuradora:Dr(a). Liliana Saraiva de Oliveira

PROCESSO: RO-1.649/1992-001-17-43-1TRT da 17a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro
Advogado:Dr(a). Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula
Recorrido(s): Maria Aparecida Checon e Outros
Advogado:Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio

PROCESSO: A-RXOFROAG-562.431/1999-5TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA
Procuradora:Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Kílvia Nazaré Pacheco da Costa e Outros
Advogado:Dr(a). Pedro Bentes Pinheiro
Advogado:Dr(a). Fabrício Ramos Ferreira
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília, 19 de setembro de 2002
Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Ex.^{mos} Juízes Convocados Guilherme Augusto Caputo Bastos e Lília Leonor Abreu, o Ex.^{mo} Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 749531/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINEPE/IDIOMAS/MG, Advogado: Alexandre Reis Pereira de Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima Sessão, a pedido dos advogados de ambas as partes, tendo em vista à possibilidade concreta de acordo; **Processo: ED-RODC - 731793/2001-9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Vitor Hugo P. Tricerri Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Ministro Relator na petição de renúncia de mandato, apresentada pelo patrono do Suscitado com a afirmação de que comunicou ao outorgante; **Processo: RODC - 698662/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de



São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogado: Maria Helena Esteves, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sz-nifer, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Taciana Elena Areco Villella, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Silvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Silvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Ingrid Neumitz, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Nelson Meyer, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Recorrente(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrente(s): Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, Advogado: Osvaldo Sirota Rotbande, Recorrente(s): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, Advogado: Luís Nogueira e Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeeric da Serra e Região, Recorrente(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Advogado: Norivaldo Lopes, Recorrente(s): Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região, Advogado: Rosemary Silvestre, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP, Advogado: Teresa Cristina Carraro Abbud, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogado: Lucimara Aparecida da Silva, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Álvaro Manoel Loureiro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP e Outros, Advogado: Jair Pereira dos Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrente(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Sérgio C. Ciampaglia, Recorrente(s): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo-Sindi-Clube, Advogado: Valter Piccino, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Aparecida M. Poli Vasconcellos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Rosária Bardaro, Recorrente(s): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Osvaldo Sirota Rotbande, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Rui Santini, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Angelo Gurzoni, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e

Outros, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá e Litoral Paulista, Advogado: Danilo de Camargo, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Advogado: Gildete Maria dos Santos, Recorrente(s): Associação dos Advogados de São Paulo, Recorrente(s): Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo - AATSP, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bebidas, Recorrente(s): Associação Brasileira de Cobre, Recorrente(s): Associação Brasileira Empres. Transp. Container, Recorrente(s): Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Associação Empres. Táxis Mun. São Paulo, Recorrente(s): Associação Nacional das Emp. Transp. Rod. Carga, Recorrente(s): Assoc. Nac. Fabricantes Veículos Automotores, Recorrente(s): Associação Profis. Empregadas Domésticas de São Paulo, Recorrente(s): Associação dos Usineiros de São Paulo, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S. A. - CEASA Campinas, Recorrente(s): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo-Ceagesp, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRO-DESP, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Recorrente(s): Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Recorrente(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Recorrente(s): Conselho Estadual de Educação, Recorrente(s): Conselho Regional de Administradores, Recorrente(s): Conselho Regional de Assistentes Sociais, Recorrente(s): Conselho Regional de Biologia, Recorrente(s): Conselho Regional de Contabilidade, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Recorrente(s): Conselho Regional de Estatística, Recorrente(s): Conselho Regional de Farmácia, Recorrente(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Recorrente(s): Conselho Regional Fonoaudiologia, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária, Recorrente(s): Conselho Regional de Nutricionistas, Recorrente(s): Conselho Regional Profis. Rel. Public., Recorrente(s): Conselho Regional de Psicologia, Recorrente(s): Conselho Regional de Química, Recorrente(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrente(s): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Recorrente(s): F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Recorrente(s): Federação Nacional dos Arquitetos, Recorrente(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Recorrente(s): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Recorrente(s): Força Sindical, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria Contr. Mob. Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do

Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo - Sasp, Recorrente(s): Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Merc. Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Artistas Tec. no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Bauru, Bragança Paulista, Catanduva, Jundiá e de Limeira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira e Itacemapolis, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Recorrente(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sind. Carreg. Transp. Bag. Est. Rod., Recorrente(s): Sind. Carreg. Transp. Bagag. Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, Recorrente(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Votuporanga, Recorrente(s): Sind. Centros Form. Prof. Cab. E. S. Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Clubes Amadores Esportivos e Sociais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Assis, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Barretos, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Botucatu, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Bragança Paulista, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Campinas, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Catanduva, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Cruzeiro, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Franca, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Garça, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Jaboticabal, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Jacaré, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Jundiá, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Lins, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Osasco, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Piracicaba, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Rio Claro, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de São José dos Campos, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Taubaté, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Tupã, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, Recorrente(s): Sindicato dos Comissários Consignatários, Recorrente(s): Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidoras de Veículos no Estado de São Paulo - SINDCODIV, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Campinas, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Americana, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de

Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. Carg. Tr. Pass., Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeverica da Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Passageiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros

de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Cargas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Consentadores de Cargas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicatos das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo, Recorrido(s): Sind. Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Processamento de Dados Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Proprietárias Jorn. Rev. Estado de São Paulo, Recorrido(s):

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Emp. Seguros Privados e Capitalização de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Coml. Carg. Litoral, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transportes Cargas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato Emp. Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Empreg. Emp. Seg. Vig. São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jau, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fotógrafos de Ap. do Norte, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, Recorrido(s): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Aparecida, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares do Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Campinas, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhores do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas da Marinha de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos Profissionais de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Mar. Trabs. Mov. Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Marc. Trabs. Mov. Mad. Ser, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Oficinas Alfaiates de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas e Chapéus de Senhores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Operários Serv. Portuários, Recorrido(s): Sindicato das Parateiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Pescadores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enfer. Duchistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Prof. Rel. Públicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Protéticos Dentários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Psicólogos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Radialistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Aguaí, Recorrido(s): Sindicato Rural de Altinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Amparo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Andradina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Angatuba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araras, Recorrido(s): Sindicato Rural de Arealva, Recorrido(s): Sindicato Rural de Areias, Recorrido(s): Sindicato Rural de Assis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Atibaia,

Recorrido(s): Sindicato Rural de Avaré, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bananal, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bariri, Recorrido(s): Sindicato Rural de Barretos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bastos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Batatais, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bauru, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Birigui, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bocaina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bofete, Recorrido(s): Sindicato Rural de Boituva, Recorrido(s): Sindicato Rural de Borborema, Recorrido(s): Sindicato Rural de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Brotas, Recorrido(s): Sindicato Rural de Caçapava, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cachoeira Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Caconde, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cafelândia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Caiua, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato Rural de Campinas, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato Rural de Capivari, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato Rural de Casa Branca, Recorrido(s): Sindicato Rural de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cedral, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cerqueira César, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cerquilha, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cesário Lange, Recorrido(s): Sindicato Rural de Charqueada, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cotia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Divinolândia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dourado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dracena, Recorrido(s): Sindicato Rural de Duartina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Estrela D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato Rural de Fartura, Recorrido(s): Sindicato Rural de Franca, Recorrido(s): Sindicato Rural de Garça, Recorrido(s): Sindicato Rural de General Salgado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guarã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guaraçai, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guariba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iacanga, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iacri, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibirarema, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibiuna, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato Rural de Inubia Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itararé, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itu, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ituverana, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jales, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jardinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jaú, Recorrido(s): Sindicato Rural de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Junqueirópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Juquiá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lavínia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Leme, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Limeira, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lins, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lorena/Piquete, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Luiz Antônio, Recorrido(s): Sindicato Rural de Maracai, Recorrido(s): Sindicato Rural de Macauba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Marília, Recorrido(s): Sindicato Rural de Martinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Matão, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato Rural de Miguelópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mineiros do Tietê, Recorrido(s): Sindicato Rural de Miracatu, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mococa, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mogi Mirim, Recorrido(s): Sindicato Rural de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Monte Aprazível, Recorrido(s): Sindicato Rural de Monte Azul Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Monte Mor, Recorrido(s): Sindicato Rural de Monteiro Lobato, Recorrido(s): Sindicato Rural de Morro Agudo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Nhandeara, Recorrido(s): Sindicato Rural de Nova Granada, Recorrido(s): Sindicato Rural Novo Horizonte, Recorrido(s): Sindicato Rural de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Palmeira D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato Rural de Palmítal, Recorrido(s): Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Paraibuna, Recorrido(s): Sindicato Rural de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pardinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Patrocínio Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Paulo Faria, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato Rural de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piedade, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pilar do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pindamonhangaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piracaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piraju, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pompeia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Porangaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Porto



Feliz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato Rural de Quata, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Registro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ribeirão Bonito, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Branca, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santo Anastácio, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Bento do Sapucaí, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato Rural de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Joaquim da Barra, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José Barreiro, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Miguel Arcanjo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Roque, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Simão, Recorrido(s): Sindicato Rural de Serra Negra, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Silveiras, Recorrido(s): Sindicato Rural de Socorro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Bárbara D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Cruz Palmeiras, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Rita do Passa Quatro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Rosa Viterbo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Suzano, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tabapuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taquai, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tambau, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tapirai, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tietê, Recorrido(s): Sindicato Rural de Torrinha, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Uchôa, Recorrido(s): Sindicato Rural de Urupês, Recorrido(s): Sindicato Rural do Vale do Rio do Pardo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Valinhos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Valparaíso, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vargem Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vinhedo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Serv. Publ. Dep. Estr. Rod. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Transp. Rod. Aut. Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sarcaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigui, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEURO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo,

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Recorrido(s): Sindicato E. Ad. Emp. Jornais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Adm. Serv. Portuários de Santos, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. Campinas, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. Jundiá, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Autom. de

São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São Pedro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Emp. Distr. Vend. Jornais Rev. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação Discos, Fitas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança, Vigilância de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Empres. Loc. Adm. Imov. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Ent. Sind. Org. Clas. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Pitangueiras, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Ter. Aquaviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Turismo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Alfaiataria e Confeccões de Roupas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo - SINAFER,

Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerveja de Baixa Fermentação e Bebidas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeccões de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônicas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidagem de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Frios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papelão Ondulado do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Turismo e Hosp. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Navegação e Práticos de Portos da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Cíveis do Brasil, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Prima para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Óleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Alim. Alimentação de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Alimentação de Campinas, Recorrido(s): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ladr. Hidr. Prod. Cim., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Traba-

lhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Conserv. A. Téc. Eltr. Dom. Eletr. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquense, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e TV de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avai, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardo dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocoaina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charqueada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Galia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaiçara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guatá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguaraçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jarinu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavínia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das

Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintanguieras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel Arcanjo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. J. da Barra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sandovalina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINS-PREV, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Com. Fabricação de Alcool, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Vinhedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias do Açúcar de Capivari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar Cosmópolis/Americanas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Aracatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca/ Patroc. Pta., Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, Advogado: Rita de Cássia Barbosa

Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pirajuí e Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos, São Vicente e Cubatão, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Courou de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Camp. Jund. Itat. Itapi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jundiá/Cabreúva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça, Porc. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça, Proc. de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica Constr. de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru, Recorrido(s): Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus e Camisas de Campinas/Itap., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confeções de Roupas de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Aracatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias



da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Dest. Ref. Petróleo Cubatão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas Ben. Minérios de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Itap. Cerq., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos,

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fósforos de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá e Várzea Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Piracicaba e Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba e Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hidráulica Ladr. de Capivari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Joalheira Lap. Pedras Preciosas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas, Mat. Escr. de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabs. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Esp. Sto Pinhal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Indaiatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lorena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mairinque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pederneras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Sorocaba, Recorrido(s):

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Santa Bárbara D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Aparecida do Norte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Itapira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Limeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Pindamonhagaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Valinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água de Campinas/SP, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Paulínia e Sumaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Piraquaguá Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Itatiba/Morungaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de P. Prud./Reg. Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Pedreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vinho, Cerveja e Bebidas de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção Maquin. Ferrag. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Eletr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do 8º Recorrente, argüida em contra-razões pelo Suscitante; II - dar provimento aos recursos interpostos, quanto à preliminar de ausência de "quorum" deliberativo, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias neles trazidas e dos recursos do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, da TELESP e da SABESP, nos quais essa preliminar não foi argüida. Fica prejudicada, também, a apreciação do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação: A Presidência da Sessão deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Dr. Fabrício Trindade de Sousa e registrou sua presença e a do Dr.

Cláudio Santos da Silva pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; **Processo: AA - 659655/2000-2**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Autor(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Réu: Banco do Brasil S. A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Rubeni Archanjo da Silva, Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAC - 14920/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Alessandra Regina dos Santos, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilo Dias de Carvalho Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 2716/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 774438/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Carlos Buck, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: A Presidência da Seção deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s), Dr. Leonaldo Silva, tendo registrado a presença na Sessão; **Processo: RODC - 5062/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do Dis-sídio Coletivo as Cláusulas XXXIX e XL - BOLSAS DE ESTUDO E ABATIMENTOS NAS ANUIDADES ESCOLARES e XXVI - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do Suscitante. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala proferiu voto divergente, para manter a decisão a quo no que concerne à Cláusula BOLSAS DE ESTUDO E ABATIMENTOS NAS ANUIDADES ESCOLARES, tendo S. Exa. sido acompanhado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e pelo Exmo. Juiz-Convocado Guilherme Caputo Bastos, os quais restaram vencidos; **Processo: DC - 10229/2002-2**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SMN, Advogado: Edgar Bernardes, Suscitado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, para a Sessão que se realizará em agosto do corrente, a pedido das partes, Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares (SMN) e Casa da Moeda do Brasil (CMB), tendo em vista a possibilidade de acordo. Observação: Falou pelo(a) Suscitado(a) o Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho e, pelo Suscitante, o Dr. Edgar Bernardes; **Processo: ROAA - 770717/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Solange Maria Vilaça Louzada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região, Advogado: Francis Leandro Ramazzini, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala. O Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de, acolhendo a preliminar argüida de ofício, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa "ad causam". O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito abriu divergência reconhecendo a legitimidade da Legião da Boa Vontade para propor a Ação Anulatória, acompanharam S. Exa. os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França e os Exmos. Juizes-Convocados Guilherme Augusto Caputo Bastos e Lília Leonor Abreu; **Processo: ROAA - 802812/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca e Região, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala. O Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de, acolhendo a preliminar argüida de ofício, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa "ad causam". O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito abriu divergência reconhecendo a legitimidade da Legião da Boa Vontade para propor a Ação Anulatória, acompanharam S. Exa. os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França e os Exmos.

Juizes-Convocados Guilherme Augusto Caputo Bastos e Lília Leonor Abreu; **Processo: ROAA - 803982/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jadir Antônio da Silva Paschoal, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Recorrido(s): Vitória Aduaneira Ltda., Advogado: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher a preliminar argüida de ofício, julgando extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa "ad causam"; **Processo: ED-RXOFRODC - 720253/2000-2**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Admar Vasconcellos Guido, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Simba Safari Ltda. S.C., Advogado: Carlos Henrique Spessoto Persoli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 760956/2001-8**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Fertimport S.A. e Outros, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Embargado(a): Santos Brasil S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 775163/2001-7**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO, Advogado: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 2687/2002-0 da 4ª Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul, Advogado: Alvisse Orestes Manfro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de inexpressivo quorum das assembleias do Suscitante, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de lista de associados apta à verificação do quorum na assembleia geral, ficando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais; **Processo: RODC - 727716/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Gravatá - Sintimag, Advogado: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: Por unanimidade: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para conceder à categoria reajuste de 5% (cinco por cento); Cláusula 5ª - PISO SALARIAL - dar provimento parcial para aplicar sobre o valor do piso o reajuste de 5% (cinco por cento) concedido na cláusula anterior ao recurso; Cláusula 6ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - negar provimento ao recurso; Cláusula 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 11 - PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 12 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 14 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85 do TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Cláusula 13 - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 15 - ESTABILIDADE AO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - negar provimento ao recurso; Cláusula 20 - FALTAS JUSTIFICADAS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da alínea "d" da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95 do TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; Cláusula 28 - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 29 - EMPREGADO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso apenas para, adaptando a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, alterar o prazo da comunicação prévia ao empregador para

72 (setenta e duas) horas; Cláusula 31 - AUXÍLIO-CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para conferir à cláusula a redação do Precedente Normativo nº 22/TST, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; Cláusula 32 - AUXÍLIO-FUNERAL OU INVALIDEZ PERMANENTE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 34 - GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - negar provimento ao recurso; Cláusula 39 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - negar provimento ao recurso; Cláusula 47 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da Sentença Normativa; Cláusula 48 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO - negar provimento ao recurso; Cláusula 53 - DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO - negar provimento ao recurso; Cláusula 54 - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO - negar provimento ao recurso e Cláusula 67 - DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a abrangência da cláusula aos empregados associados ao sindicato; **Processo: RODC - 735249/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região, Advogado: Patrícia Moraes Bonci, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Advogado: Marilene Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Advogado: Josebel Ferraz Tambellini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: RODC - 737568/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uruguaiana, Advogado: Aline Antunes Martins, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento aos recursos quanto às preliminares de falta de negociação coletiva, de ausência da decisão revisanda e de irregularidades na ata da assembleia-geral; II - não conhecer dos recursos quanto à Cláusula 71 - ABONO DE PONTO DO DIRIGENTE SINDICAL; III - dar provimento parcial aos recursos para conceder à categoria um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º/3/1997, inclusive sobre os valores do salário normativo (Cláusulas 1ª e 5ª); IV - dar provimento aos recursos para excluir da Sentença Normativa as Cláusulas 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 19 - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; 32 - LANCHES E REFEIÇÕES AOS PLANTONISTAS; 54 - VESTIÁRIOS; 75 - MENSALIDADES; 77 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE; 81 - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE e 83 - CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE; V - dar provimento parcial aos recursos para, quanto à Cláusula 34 - FALTA GRAVE, adaptá-la aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 47, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; quanto à Cláusula 56 - TRABALHO EM DOMINGOS E FÉRIADOS, adaptá-la aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; quanto à Cláusula 70 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, restringir o seu alcance aos trabalhadores associados ao sindicato, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119; VI - negar provimento aos recursos relativamente às Cláusulas 15 - AVISO PRÉVIO - DISPENSADO O CUMPRIMENTO; 17 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS; 23 - ANOTAÇÃO DA CTPS; 24 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES; 25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES e EPIS; 28 - DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL; 29 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS; 35 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE SALÁRIOS; 37 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 40 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER; 45 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO; 50 - FÉRIAS; 53 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE; 57 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 59 - QUEBRA-DE-CAIXA; 60 - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 61 - EXAMES PERIÓDICOS; 65 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO; 67 - ELEIÇÃO DA CIPA; 69 - QUADRO DE AVISOS; 74 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA; 78 - AUXÍLIO CRECHE; 79 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO; 80 - AMAMENTAÇÃO e 82 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES; **Processo: RODC - 741036/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sant'ana do Livramento Dom Pedrito/RS, Advogado: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos recursos para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de



Processo Civil, por ausência de negociação prévia, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas nos recursos; **Processo: ROAA - 747914/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): Casa de Eurípedes, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: ROAA - 759024/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Advogado: Celia Regina Dragonete, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência funcional do TRT e de perda de objeto da ação e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 769380/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital da UNIMED de Montes Claros, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros, Advogado: Luiz Henrique Veloso, Recorrido(s): Prontocor de Montes Claros Ltda., Advogado: Idélio Borborema Domingues, Recorrido(s): Prontoclinica e Hospitais São Lucas S.A. e Outro, Advogado: Luciene Alves de Freitas, Recorrido(s): UNIMED-MOC - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Valdenor Soares de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação do Suscitante, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, prejudicado, em consequência, o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 771916/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Três Passos, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a validade da Cláusula 4ª, item II, do acordo celebrado pelas partes, nos termos em que pactuada; **Processo: RODC - 772584/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Rio Pardo, Advogado: Leo Henrique Schwengel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 774416/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Blumenau e Região, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Blumenau e Região, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais e do Recurso Adesivo do Suscitante. A Exma. Juíza-Convocada Lília Leonor Abreu não participou do julgamento por estar impedida; **Processo: RODC - 775744/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de não-esgotamento das negociações prévias, para extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais; **Processo: RODC - 777125/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Thiago Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer; II - negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação prévia e por irregularidades na realização da assembleia-geral do Suscitante; III - não conhecer do recurso relativamente às Cláusulas 17 - AUXÍLIO FUNERAL e 67 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS; IV - Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 3ª - PISO SALARIAL - dar-lhe provimento parcial para conceder à categoria um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) e para aplicar o mesmo índice sobre o valor do piso; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, 14 - QUINQUÊNIO, 15 - HORAS EXTRAS, 16 - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR, 24 - ESTABILIDADE DA GESTANTE e 26 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO,

13 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO, 19 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO, 30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 31 - INÍCIO DE FÉRIAS, 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO, 38 - AUXÍLIO-CRECHE, 44 - ATESTADOS E SALÁRIOS, 54 - EPIS E UNIFORMES, 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO, 59 - QUADRO DE AVISOS, 63 - GARANTIA DE EMPREGO - MEMBROS DA CIPA, 65 - MULTA; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das seguintes cláusulas aos termos de Precedentes Normativos do TST, na forma assim especificada: Cláusula 18 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO - Precedente Normativo do TST de nº 87: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; Cláusula 22 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - Precedente Normativo do TST de nº 47: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 25 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - Precedente Normativo do TST de nº 85: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Cláusula 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Precedente Normativo do TST de nº 95: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar o médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; Cláusula 57 - ATESTADOS MÉDICOS - Precedente Normativo do TST de nº 81: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; Cláusula 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS - Precedente Normativo do TST de nº 83: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; Cláusula 69 - DELEGADO SINDICAL (ESTABILIDADE) - Precedente Normativo do TST de nº 86: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, alterar para 72 (setenta e duas) horas o prazo de comunicação prévia ao empregador, previsto na Cláusula 23 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula 70 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS aos termos dos Precedentes Normativos nºs. 41 e 111/TST, conferir-lhe a seguinte redação: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; dar provimento parcial ao recurso para restringir a abrangência da Cláusula 71 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE aos empregados associados ao sindicato; dar provimento ao recurso, quanto à Cláusula 72 - VIGÊNCIA, para estabelecer que a Sentença Normativa vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2000; **Processo: RODC - 782481/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tapera, Advogado: Gilberto Souza dos Santos, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 789008/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sheila Leonardelli Loch, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Taquara, Advogado: Maria Cláudia Felten, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto; **Processo: RODC - 798207/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Regis Renato Fabrício, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Thiago Guedes, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Adenauer Moreira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outro, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC, Advogado: Edilon Oliveira Lopes,

Recorrido(s): Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Ituberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Arão Verba, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaval, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, quanto à preliminar de ausência de comprovação do "quorum" legal na assembleia-geral do Suscitante, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado, em consequência, o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: AIRO - 9052/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Adriana Ruibal Garcia, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROAA - 676606/2000-9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cinema de Arte do Pará Ltda. e Outros, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Vídeos, Teatrais, cinematográficas e Operadores Cinematográficos do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratório para suprir a omissão apontada; **Processo: ED-RODC - 755391/2001-0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lapa Alimentos S.A., Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 670600/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - SINTEC, Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Prejudicada a apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" em relação ao município de São Joaquim de Bicas; **Processo: RODC - 10/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e Seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RODC - 755432/2001-1**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Reacondicionadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material Plástico e Resinas Sintéticas no Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Renato A. da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRO - 766542/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Cargas do Distrito Federal, Advogado: Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado(s): Expresso São José Ltda., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: ED-RODC - 789135/2001-3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Advogado: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Sindicato

das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Advogado: José Hélio de Jesus, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RODC - 813815/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 7150/2002-4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais no Estado do Pará, Recorrido(s): Rosa e Policarpo Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 8212/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 9246/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderurgia e Fundição, Montadoras de Veículos, Auto-Peças, Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Matias Barbosa, Rio Novo, Rio Pomba, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Bicas, Ewbank da Câmara e Visconde do Rio Branco, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 9580/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Advogado: Mariza dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Gande da Serra - SINTETRA e Outro, Advogado: José Alberto Moraes Alves Blandy, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da decisão normativa, a Cláusula 62ª, em relação aos empregados não-associados, e o § 3º da Cláusula 55ª. **Processo: RODC - 9659/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação, Transporte de Valores, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância de Barueri, Advogado: Juraci Gomes do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 12663/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Sebastião do Caí e Região, Advogado: Cláudio Antônio Casou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 15169/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAA - 764614/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, Advogado: Reynaldo Wyl Alves, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.º Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST-Ed-RODC-741407/01.3 -3ª região:

EMBARGANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL, AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS, JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ CARLOS GOBBI

EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo ao julgado feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, concedo à outra parte, em observância ao princípio do contraditório, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS**PROC. NºTST-E-RR - 727.102/01.2 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EVERALDO WASCHECK

ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSONAMO JÚNIOR

Considerado o impedimento declarado a fl. 524, pelo Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Wagner Pimenta, nos termos do parágrafo único do art. 387 DO RITST.

Brasília, 13 de setembro de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 661782/2000-7TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY

AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCOADVOGADO :DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

AGRAVADO(S) : JOSELICE CARVALHO NUNESADVOGADO :DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 662471/2000-9TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY

AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR DE FREITAS PADILHA

ADVOGADO : RUBENS COELHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sa-

laberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 667696/2000-9TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.ADVOGADO :DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI

AGRAVADO(S) : WALDIR COUTO

ADVOGADO : DR(A). AGNELO GARIBALDI RÓTOLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 684690/2000-2TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY

AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.ADVOGADO :DR(A). ALBERTO GRIS

AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO OELLERS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : ED-AIRR - 709281/2000-1TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA E OUTROSADVOGADO :DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Os Exmos. Juízes Convocados Georgenor de Sousa Franco Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma



PROCESSO : AIRR - 713228/2000-9TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMADVOGADO :DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 717294/2000-1TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO SALES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 732649/2001-9TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.ADVOGADO :DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA
 AGRAVADO(S) : JONAS BEZERRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 760448/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.ADVOGADO :DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NONATO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do

Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 765755/2001-5TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.ADVOGADO :DR(A). FABIANA QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : LUCIANE INVERNIZZI SPONCHIADO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 769209/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : CINEMA INTERNACIONAL CORPORATION DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.ADVOGADO :DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE DOLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO DAS NEVESADVOGADO :DR(A). VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 780444/2001-3TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕESADVOGADO :DR(A). ROGÉRIO RAYA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 780562/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.ADVOGADO :DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : HÉRCULES DUMAS FURIGOADVOGADO :DR(A). ALTON JOSÉ GIMENEZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 799605/2001-4TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGÃO BAHIA S.A.ADVOGADO :DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : CARINE ARAGÃO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). MALAQUIAS BISPO DA NATIVIDADE FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 811678/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO CÉSAR MARIANOADVOGADO :DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS BOA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO LUIZ DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.
 Processo: AIRR - 813379/2001-6TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LOURDES CONSTANTE
 ADVOGADO : DR(A). MARINA ANGELA PREVITI
 Processo: AIRR - 813748/2001-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES TELES
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

Processo: RR - 515339/1998-4TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 703057/2000-0TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 739844/2001-6TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GERSON RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RUBEM SÉRGIO MAIA E OUTRO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 736525/2001-5
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). HELLEN NOGUEIRA	Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BRAGA DO AMARAL E OUTROS
Processo: RR - 637653/2000-8TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 714135/2000-3TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 741905/2001-3TRT da 8a. Região
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALEXANDRE CARMELITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : PEDRO XAVIER CAIRES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Processo: RR - 791425/2001-1TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	Processo: AIRR - 769344/2001-0TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	Processo: AIRR - 714630/2000-2TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO VIEIRA SENIUK
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO TORRES COSTA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : DIVANIR BRASIL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo: AIRR - 2642/2002-900-00-00-7TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 720205/2000-7TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 770672/2001-3TRT da 17a. Região
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADILSON BATISTA MATOS	AGRAVANTE(S) : ACTA - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENÍCIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ADÍLIO NICOLINO DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADIR PAIVA DA SILVA
Processo: AIRR - 3765/2002-900-03-00-9TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 720556/2000-0TRT da 22a. Região	Processo: AIRR - 770985/2001-5TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUÍS FENRADO BARBOSA	AGRAVADO(S) : ABRAÃO LINCOLN DO CARMO BATISTA	AGRAVADO(S) : ELZA BAHIA SOARES
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
Processo: AIRR - 655911/2000-0TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 732089/2001-4TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 775869/2001-7TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE LARANJEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : DALTO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo: AIRR - 656764/2000-0TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 735755/2001-3TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 786304/2001-8TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PEREIRA MACEDO	AGRAVADO(S) : VANI ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
Processo: AIRR - 683931/2000-9TRT da 7a. Região	Processo: AIRR - 736052/2001-0TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 789237/2001-6TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLLANDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ	AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA LOURENÇO	AGRAVADO(S) : ZANDER FERREIRA MOTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
Processo: AIRR - 699660/2000-8TRT da 23a. Região	Processo: AIRR - 739404/2001-6TRT da 1a. Região	
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 699661/2000-1	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE MELLO SOUZA	
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	
ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	
AGRAVADO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES		



Processo: AIRR - 792842/2001-8TRT da 1a. Região	Processo: RR - 511919/1998-2TRT da 19a. Região	Processo: RR - 417582/1998-7TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMAR TEIXEIRA LIMA E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : JORGE TARSO DINIZ PAIVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS CHAVES DA SILVA
Processo: AIRR - 793094/2001-0TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). IVETE DA SILVA COVOLO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 511920/1998-4TRT da 19a. Região	Processo: RR - 477386/1998-4TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO DE JESUS E OUTRO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MATEUS DE LUCENA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CIDNEI BOLOTARI
Processo: AIRR - 793944/2001-7TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 535558/1999-2TRT da 2a. Região	Processo: RR - 499520/1998-3TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S) : CLÓVIS DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDES DA LUZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL CÍCERO DA SILVA
Processo: AIRR - 794740/2001-8TRT da 3a. Região	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR RIBEIRO LIMA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Processo: RR - 541346/1999-1TRT da 2a. Região	Processo: RR - 517974/1998-0TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VICENTE LOURENÇO DE LIMA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DE MAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA LTDA. - UNICRED UBERLÂNDIA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	RECORRIDO(S) : CIVALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EUCLIDES CÂNDIDO DA SILVA
Processo: AIRR - 801499/2001-0TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO KOWALSKI
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 564437/1999-0TRT da 1a. Região	Processo: RR - 535484/1999-6TRT da 4a. Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL	RECORRENTE(S) : JOÃO SOUTO RIBAS
AGRAVADO(S) : CELINA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA V. DE ASSUMPTIÃO	RECORRIDO(S) : ALDO CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo: AIRR - 802992/2001-9TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 590183/1999-8TRT da 17a. Região	Processo: RR - 537960/1999-2TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : REIDINA APARECIDA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS BRUM	ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : GILBERTO DE ALCÂNTARA CAVALHEIRO
Processo: RR - 457382/1998-5TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FURTADO BRITO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	Processo: RR - 539811/1999-0TRT da 19a. Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo: RR - 707163/2000-1TRT da 24a. Região	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARIM PYDD NECHI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARCON SLABAJASKI	RECORRENTE(S) : CRISPIM DE LIMA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	RECORRIDO(S) : YONE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	Processo: RR - 561949/1999-0TRT da 14a. Região
BRASÍLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2002	Processo: RR - 712108/2000-8TRT da 17a. Região	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
MYRIAM HAGE DA ROCHA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇOAL
Diretora da 1a. Turma	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : DR(A). NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
Processo: RR - 504951/1998-3TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : JONASTE DE SOUZA GOMES	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA DE LIMA ARAÚJO OLIVEIRA	Processo: RR - 738833/2001-1TRT da 9a. Região	Processo: RR - 562048/1999-3TRT da 7a. Região
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ACADEMIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AMEC	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO)	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
	RECORRIDO(S) : LUIZ OSCAR SIX BOTTON	RECORRIDO(S) : ELIAS RIBEIRO DE LIMA NETO
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
	Processo: AIRR - 650291/2000-7TRT da 19a. Região	
	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	
	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 650292/2000-0	
	Agravante(s): José Antônio Reis	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	
	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS	

Processo: RR - 570612/1999-5TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 570620/1999-2TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NOI HIGINO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 578518/1999-2TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR - 578546/1999-9TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA
RECORRIDO(S) : SOLANGE HOLANDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: RR - 590233/1999-0TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 613796/1999-5TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : NAJA TERESINHA BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 619768/2000-4TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA VAZ DE MELO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR - 622783/2000-8TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: RR - 635631/2000-9TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : GILBERTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: RR - 636929/2000-6TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VANDIR HERCÍDIO DE PIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo: RR - 644551/2000-3TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 644915/2000-1TRT da 7a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

Processo: RR - 650292/2000-0TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 650291/2000-7
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região

PROCURADOR : DR(A). VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS

Processo: RR - 653100/2000-6TRT da 17a. Região
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO GASPARINI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

Processo: RR - 655228/2000-2TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALBERNAZ & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : GUSTAVO NUNES ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR - 665023/2000-0TRT da 21a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

Processo: RR - 666479/2000-3TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR - 666822/2000-7TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALCI BORGHESAN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 666824/2000-4TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANDRÉA CHUVES SAAD
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRENTE(S) : L. SCHIER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 674684/2000-5TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRENE RODRIGUES PALMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ

Processo: RR - 674965/2000-6TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ODETE DA SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIDETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 695854/2000-3TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA CORREIA
RECORRIDO(S) : LABORMEN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOER
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIAS COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 707413/2000-5TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR - 710654/2000-0TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FRAGA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR - 710655/2000-4TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO SOARES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO



Processo: RR - 714080/2000-2TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : EUZÉBIO BARBOSA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO

Processo: RR - 714813/2000-5TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA DE J. BASTOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALZIRA DIAS DA SILVA

Processo: RR - 715157/2000-6TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CRT- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES)
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : OZI GAMA VARGAS
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

Processo: RR - 721150/2001-0TRT da 22a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : LUZANIRA PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOAREZ MAIA SOBRINHO

Processo: RR - 722682/2001-4TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS

Processo: RR - 725255/2001-9TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : LITES MARIA CAPELÃO SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VÍVIAN VIEIRA DA SILVA

Processo: RR - 759989/2001-2TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ACIR SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA

Processo: RR - 771279/2001-3TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LUCAS OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo: RR - 778792/2001-9TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CAMPOS FRIAS
 ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE

Processo: RR - 783774/2001-2TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CONCEIÇÃO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: RR - 788175/2001-5TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

Processo: RR - 790512/2001-5TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 810623/2001-9TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AVELINO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADA : DR(A). KARLA GARIBALDI DA SILVA

BRASÍLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2002
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.
 Processo: AIRR - 741905/2001-3TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO XAVIER CAIRES
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

BRASÍLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2002
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA
 ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedrozo dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Sidney Alves Teixeira e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AI651776/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Eliza Tsiyoko Kanashiro, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI661745/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Marta Lúcia Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Ferreira Gobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AI672923/2000-8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Sílvia Regina Ayala de Oliveira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AI675615/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Cícera Simplicio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AI675819/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santina de França Pinto, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Laci José Severgnini, Advogado: Dr. Otto Carlos Pohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI676552/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Antônio Félix da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI691605/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Vander Sérgio Sardinha Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI695643/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Lúcia Maria de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI698020/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luciano Arantes Liebana, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI699230/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Luiz Barbosa Neto, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI702604/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vitor Hugo Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AI709575/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): Adiles Teles, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI710987/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia Valentini de Barros, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI720481/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Antônio Bozete Godinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI721416/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Equipa Máquinas e Utensílios para Escritórios Ltda., Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Agravado(s): Cícero Vidal Rodrigues, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI722766/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fernando Spaniol, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI736128/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria de Fátima Costa Lima, Advogado: Dr. Joaquim Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AI736792/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Petterson William Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI736796/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro José Bordin, Agravado(s): Darcy Kukla Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AI740127/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Lúcio Dias Do-

nato, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AI740449/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transporte Fabio's Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Paulo José Queiroz da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AI740450/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany's, Agravado(s): Aluizio Mendes Sarmento, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI741866/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Ruy Francisco Guedes Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI742619/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Benedito Corrêa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI742850/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Claudete Madalena de Almeida de Freitas Machado, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI744433/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Denise Mascarenhas Cezarini Simões e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Agravado(s): Município de Contagem e Outra, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AI744510/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Santa Cândida Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Júnior, Agravado(s): Hélio Martins, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI747401/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Mildreth Pimentel de Carvalho, Agravado(s): João Mendonça de Souza, Advogada: Dra. Simone Cássia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI747440/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): João Batista de Lima, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI747456/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cícero Salvador dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI750610/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Délcio Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI751233/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Celi Francisca Fagundes Cordeiro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI752206/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santos Lemes da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Itambacuri, Advogado: Dr. Josemar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI753027/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Concrebrás S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter Leandro de Queiroz, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AI757048/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Antônio Deodorito Dantas Lessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI757497/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Alcides de Andrade Ayres, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, para corrigir a identificação do Reclamado que, in casu, é Agravante, e não Agravado. Ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI758092/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa

Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Invalva Maria Pires de Menezes, Advogado: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI758255/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Jacieli Saldanha Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI758315/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Everson Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI758316/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): Sebastião de Camargo, Advogado: Dr. Joaquim José de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI758325/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): José Malaquias de Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI758560/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Dolores Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI758582/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Simone Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Lusía Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI759328/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Ednir da Silva Ramos Carmelo, Advogado: Dr. Fernando M. A. Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI760222/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ednete Regina Lopes Eccel, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI761453/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Maria Aparecida Correa dos Reis, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI763020/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvald Mathias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI763021/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvald Mathias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AI764039/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Marcos Avelino Bispo, Advogado: Dr. Eliete Lopes Campidelli Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI764880/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Heriberto da Cunha Diógenes e Outro, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI765736/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamemha Lins, Agravado(s): Janete Linhares Silva, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI766205/2001-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): Maria Helena de Santana e Outra, Advogado: Dr. Wellington Dantas Mangueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI767233/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Antônio Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI767269/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiane Christina Belchior, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI769228/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jair Fi-

gureido Filho, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI773300/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Dilson José Conde Freire, Agravado(s): Antonieta Maria Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI773337/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diva Camillo, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barriore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI775226/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine Santos da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI776312/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Humberto da Costa, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI776729/2001-1 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-776728/2001-6, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ADM Exportadora e Importadora S.A., Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado(s): Elenilton Miranda de Souza, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI777183/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Eugênia Andrade Cherulli e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): Baltazar Gomes, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte Coletivo - CATT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI778254/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Carvalho de Ávila, Advogado: Dr. José Alves de Paula, Agravado(s): EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI778294/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravante(s): Rozenilda dos Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Camillo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade negar provimento a AMBOSos agravos de Instrumento. **Processo: AI778496/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Bento, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Mônica Santos do Amaral, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Agravado(s): Trank Empresa de Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI780280/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiação de Seda Bratav S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Severino Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI780513/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mendes Santos, Agravado(s): Lenice Gomes Feitosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI780807/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Baima da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI781069/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Luiz Carlos Martins Barbosa, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI781517/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Maria Luiza do Sacramento Santos e Outros, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI781578/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Clara Regina Martins, Agravado(s): Maria Dagmar Nunes, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI781622/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Giovana Mário Biondo Salgado Filho, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI781638/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): João



Maria Bernardo, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI782578/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Polla, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI783478/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): Israel Lourençoni, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI785879/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Alberto Antônio Andreis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI788449/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Ernesto Gazzoli Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Marlene de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI788757/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Dias de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI788805/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Gomes Correia, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI789539/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Paulo Henrique Alves, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI789716/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Antônio Turolla, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI790654/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Ely Célia Lins da Silva, Advogada: Dra. Ana Christina Cardoso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI791110/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Ivânio José Maroco, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI791155/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grace Luciane Eufrásio Vieira, Advogado: Dr. Edson Fernandes Viana, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Boggione Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI791169/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Guerra Foes, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI791717/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): Dilson José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI792002/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): George Alexandre Santino, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI792048/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Luiz Linhares e Outros, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): Construtora Grande Piso Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Rücker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793050/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Mocellin Titello (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Clayde Alves Pace, Agravado(s): Agro-Comercial Afubra Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793054/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Luís Vanucchi, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Microcamp Edições Culturais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793066/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton Claudino da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Conte Bouças, Agravado(s): Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793071/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lázaro Guedes Filho, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793135/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): JMS Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793848/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Quintino de Sá, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIPA - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina D. de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793856/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Odílio de Lima Félix, Advogado: Dr. Pedro Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793857/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Gilberto Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI793859/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Celso Farias Barbosa, Advogada: Dra. Daise Magre Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI795233/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Badih Nassif Aidar, Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Lourival dos Santos Simão, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI796269/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elves Eloy Nery da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI797753/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Luiz Alberto de Moura, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI800367/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Berleze Menário, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI807350/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Lúcia Helena Machado Chamum Esteves e Outro, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI807851/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiatengineering do Brasil, Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Agravado(s): Marcos Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Ayre Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI807853/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Agravado(s): Euclides Afonso Filho, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI807930/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Folmar Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Antônio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI808175/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Olavo de Almeida, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI808273/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Joani Florindo de Moura, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI809148/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Juliana Daher Alvares Delfino, Agravado(s): Horst Armin Engelhardt, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI809495/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): José Alvanísio da Silva, Advogado: Dr. Joaci Inácio de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI812142/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Agravado(s): Adalberto Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agra-

vo de instrumento. **Processo: AI813000/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Sara Maria dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI813700/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Manilton Fernandes Melo, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI814724/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Agravado(s): Cibele Ramos Lima Chripim, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI814726/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J.F.Santos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ebert Lourenço Vitor, Agravado(s): Edgard Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI815210/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Efferm Brasil Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Moisés Machado de Castro, Advogado: Dr. Ildelfonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AI11336/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wagner Franco Tavares, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI11795/2002-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves, Agravado(s): Nário Carvalho Pinheiro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI3871/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigo-Power Assessoria Técnica Ltda., Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Agravado(s): Miguel Alves Viana Júnior, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AI7807/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alessandro Antônio Firmino Oliveira, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AI30080/2002-3 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-30091/2002-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Abdias Azevedo de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Abdias Junio C.Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AI30091/2002-3 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-30080/2002-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abdias Azevedo de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Abdias Junio C.Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: 349716/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Alberto Francisco Fraga, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna d'apela douta procuradora do Recorrido, Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: 413013/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ademir Sabino Alberti, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer, em parte, do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao acordo tácito de compensação, e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento do adicional extraordinário incidente sobre as horas compensadas irregularmente, como se apurar em liquidação, referentemente ao período anterior a 6/10/92. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 8.000,00. Custas no importe de R\$ 160,00. **Processo: 413041/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Juarez Silva Filho, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 297/298, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos temas objeto dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. **Processo: 414904/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Aparecido da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: 414943/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Teixeira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Bragaglia Arquitetos Projetos Construções Representações Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o acordo tácito de compensação horária e determinar o pagamento, como extraordinária

rias, de todas as horas laboradas além do limite de oito horas diárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. Custas acrescidas de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação.; **Processo: 415107/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tibrás - Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Florivaldo de Jesus Bispo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 415983/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Gilberto de Barcelos, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 416253/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cleusa Tassitani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rádio Musical de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 416259/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Formilina S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Nivande Prospero da Gama, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: 417086/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unopar - União Norte do Paraná de Ensino, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Maximino Vian, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 417647/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sidney Manoel de Souza Barros, Advogado: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Recorrido(s): Amazônia Compensados e Laminados S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.

Processo: 417791/1998-9 da 6a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): José João Soares Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" e com relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e, por igual votação, conhecer quanto aos honorários advocatícios - justiça gratuita e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: 419383/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Roberto Aparecido Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas trabalhadas além da jornada normal diária, relativas à compensação de horário; conhecer do Recurso de revista quanto às "HORAS EXTRAS - PERÍODO RESIDUAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos residuais, desde que não ultrapassados de cinco minutos, nos termos da jurisprudência pacificada nesta c. Corte; conhecer do recurso de revista no tocante aos "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais dos valores tributáveis percebidos pelo Reclamante. **Processo: 419387/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Produtec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão, Advogada: Dra. Benice Maria Tedesco, Recorrido(s): Ivo Carlos Dorneles, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista quanto às "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos residuais, desde que não ultrapassados de cinco minutos, nos termos da jurisprudência pacificada nesta c. Corte. **Processo: 420191/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Selma Daura da Silva, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 422748/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Rita de Cássia Trindade Rebelo, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. José Roberto Gioia Alfaia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento da remessa "ex officio" e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de apreciá-la, como entender de direito. **Processo: 422782/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gildo Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de revista do BANRISUL e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: 424593/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Manoel Raimundo José Santos Pacheco, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: 425397/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Recorrido(s): José Antônio Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Learidini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à proporcionalidade na complementação de aposentadoria e à integração das horas extras no respectivo cálculo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da proporcionalidade e excluir do cálculo dos proventos a integração das horas extras. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto à limitação remuneratória e aos descontos contratuais. **Processo: 425521/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indústria Brasileira de Fumos Ltda. - Brasfumo, Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Mario da Silva Guidini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse esse limite. **Processo: 425938/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elío do Nascimento Carneiro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Indústrias Tupi Ltda., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 426288/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Virgínia Borba Vanderley, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Recorrido(s): Infornet-Beta Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 426355/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adriana do Rocio Pombloom, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Gráfica e Editora Posigraf S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, honorários advocatícios e à multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Por igual votação, conhecer da estabilidade provisória da gestante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento dos salários do período de estabilidade, de acordo com o pedido inicial, conforme se apurou em liquidação. Arbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00. Custas no importe de R\$ 200,00. **Processo: 426390/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Oscar Barboza de Souza, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso para limitar a condenação ao pagamento das verbas relativas ao primeiro contrato de trabalho. **Processo: 426782/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Nei Vladimir Bernardes Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista quanto às "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos minutos residuais, desde que não ultrapassados de cinco minutos, nos termos da jurisprudência pacificada nesta c. Corte; não conhecer do Recurso de Revista quanto às "HORAS EXTRAS PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: 427085/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amado Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Corósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: 427110/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Altino Scomação Fanini, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso empresarial quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo das horas extras seja feita sobre o ordenado, sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da APPA, no que se refere às horas extras noturnas - base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer da Revista obreira, no que se refere à Remessa "Ex Officio". Por unanimidade, conhecer da Revista do Autor quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho - lei estadual n.º 10.219/92 - análise de ofício e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar as questões pertinentes aos servidores regidos pela CLT, não havendo falar na limitação temporal imposta à competência desta Justiça Especializada. Por unanimidade, conhecer da Revista obreira

quanto à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA seja direta. **Processo: 434521/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maurino Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz Relator, conhecer do recurso de revista do reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 638/639, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. Prejudicados, por ora, os demais temas da revista patronal, bem como o recurso do reclamante, que poderão ser renovados ou reiterados, se necessário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: 434659/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Belmito Mendes e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso empresarial quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo das horas extras seja feita sobre o ordenado, sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da APPA, no que se refere às horas extras sem o adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer da Revista obreira, no que se refere à Remessa "Ex Officio". Por unanimidade, conhecer da Revista dos Autores quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho (Exame "Ex Officio") e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar as questões pertinentes aos servidores regidos pela CLT, não havendo falar na limitação temporal imposta à competência desta Justiça Especializada. Por unanimidade, conhecer da Revista obreira quanto à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA seja direta. Por unanimidade, não conhecer da Revista dos Empregados, no que se refere aos honorários advocatícios.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: 435337/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Altair Argentino Gonçalves, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: 435753/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Vera Lúcia Trindade SAVEDRA, Advogada: Dra. Celina Teixeira de Pauli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras destinadas à compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: 436935/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Nilza Maria Saturnino da Silva, Advogado: Dr. Eva Cirilo das Graças, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54/SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por descumprimento da cláusula 59 do Acordo Coletivo 96 fique limitada ao valor do crédito devidamente corrigido reconhecido à Autora. **Processo: 437253/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalosa - Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Maria Ramos de Araújo, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo de tal adicional seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os descontos fiscais, devidos por força de lei, incidam sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: 438206/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA S/A, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): João César Jacobina Rocha Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no



tocante ao tema "ARTIGO 62 DA CLT - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DERROGAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e, quanto ao "SEGURO DE VIDA - DESCONTOS - POSSIBILIDADE", dele conhecer por contrariedade do Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro em grupo. **Processo: 439142/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Hildebrando Fajardo de Paiva Campos, Advogado: Dr. Otavio Fraga Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos para Cassi e Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das respectivas contribuições e honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: 439258/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Maria Liduina Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS. **Processo: 441218/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão, Recorrido(s): Guilherme Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rondon Fernandes de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso, ante a não-satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT. **Processo: 441219/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Heli Jesus Gomides, Advogado: Dr. Rondon Fernandes de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso, ante a não-satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT. **Processo: 443748/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Dr. Nelson Beltzack Júnior, Recorrido(s): Francisco Ribeiro Batista, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: 446253/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Aurino Laurino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário de 20 dias de junho de 1993. **Processo: 449769/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Frederico da Cunha Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 507/508, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos temas objeto dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. **Processo: 451146/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivo de Freitas Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: Por unanimidade não conhecer do Recurso. **Processo: 451147/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mara Bianca de Castro Massim, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: 451221/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Divaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos dos fundamentos acima indicados. **Processo: 451284/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Matsuda & Otsuki Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Paulino Correia, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: 452544/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Derval Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO 24 X 24 HORAS". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema

"INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 291 DO TST". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM ATRASO". Observação: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, patrono do Recorrido. **Processo: 452812/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Rubens de Paula Correia, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço e adicional de risco. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, no que se refere às horas extras sobre o adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, no que se refere às diferenças de adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à forma de execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna douto procurador do Recorrido, Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: 457587/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mair Gaspar Macedo, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional; quanto às horas extras; quanto ao intervalo - duração normal da jornada e quanto à base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desconto para a CASSI e PREVI. **Processo: 459002/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Geni Palhão de Jesus Pedro, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 459151/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozatto, Recorrido(s): Antônio Carlos Prates Moreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: 459703/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Simão, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras minuto a minuto", por divergência e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do C. TST, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: 460179/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrido(s): Vanderles Bido Batista, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, sobre os créditos trabalhistas decorrentes de sentença. Custas inalteradas. **Processo: 460797/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D Salles Gomes, Recorrido(s): Magnaldo Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, quanto ao tema cargo de confiança, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso quanto a este tema. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: 461427/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Recorrido(s): Christian Uehara, Advogado: Dr. Arnaldo Mocarzel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: 462482/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e, de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o julgamento do pedido, conforme entender de direito. **Processo: 462696/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Paulo Henrique Ricardino, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 462709/1998-**

1 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José da Natividade Maia, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de horas extras previsto na norma coletiva, como se apurar em execução e os Exmos. Ministros José Simpliciano e Renato de Lacerda Paiva não conhecerem do recurso quanto a este tema. Quanto aos demais temas: por unanimidade, conhecer do Recurso do Empregado quanto à reintegração - Convenção nº 158 da OIT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Empregado quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal. **Processo: 462804/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Maria Bueno da Paixão, Advogado: Dr. João Augusto Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - enquadramento do empregado, mas negar-lhe provimento. **Processo: 463300/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): José Alvício Soares, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna douta procuradora do Recorrido. OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: 463657/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Odécio Favarim, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): M. Dedi S.A. Metalúrgica, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 463807/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Recorrido(s): Zilda Dias de Matos do Sacramento, Advogado: Dr. Joel Pacífico de Vasconcelos, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano. **Processo: 463916/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Gracinda Reis de Souza, Advogado: Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 464376/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana Rosa Rojtenberg de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mosaico Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal de origem a fim de que amplamente sejam respondidos os Embargos Declaratórios apresentados, fls. 379/396, suprimindo as omissões e contradições neles apontadas. **Processo: 464719/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Samuel Tavares da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: 467386/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Recorrido(s): Denir Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 459/460, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos temas objeto dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. **Processo: 468523/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Dulcinea Maria Cossetti Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 470216/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão deduzida e determinar o recolhimento, de ofício, das aludidas verbas, quando do cumprimento da decisão pela reclamada. Custas inalteradas. **Processo: 470940/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Atanázio Osmar dos Santos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -CIDASC, Advogado: Dr. Arno Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 471845/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s):

Vanderlei Crestani, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "reflexos da remuneração variável nos RSRs", "horas "extras e "verbas rescisórias", suscitados no recurso de revista do reclamado. Quanto ao recurso do reclamante dele não conhecer dos temas "horas extras - 7ª e 8ª horas (ou diferença de gratificação de função)" e "ajuda de custo alimentação - reflexos", mas conhecer do tema "descontos previdenciários e fiscais - critérios para cálculos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 471915/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Melchiorretto, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Horas Extras - Trabalho aos Sábados e Ajuda Alimentação - Natureza Jurídica. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tópico Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer da Revista nos temas Comissões Suprimidas e Multa Convencional. Por unanimidade, conhecer do item Descontos Previdenciários e Fiscais e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: 472014/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Cesar Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - acordo coletivo e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", restando prejudicada a análise do tema relativo às horas "in itinere" - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: 473346/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edmilson Estevam do Rego, Advogado: Dr. Beno Dias Batista, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. José Carlos Mendes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços, determinar sua manutenção na relação processual. **Processo: 473500/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Francisco Jurandir Ramos Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: 473778/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Leandro Bandeira Alves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: 473940/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Orentalino Pinto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Eugênio Popow, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: 474020/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Paulina Luiz Dantas, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: 474260/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pronor Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: 474352/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Norival Eduardo, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholete, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer os termos da Sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da convenção coletiva de trabalho pertencente à categoria diferenciada, ficando a Reclamada absolvida da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: 475247/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Lazaro de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 476564/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Benício Abílio Anselmo, Advogado: Dr. Helder Vasconcellos Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir a anotação da CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento de jornada suplementar e de saldo de salários atrasados, nos moldes do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: 476964/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sandro Lourenço, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à competência material e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar ação movida contra a APPA, mesmo após a edição da Lei 10219/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do Reclamante, conforme entender de direito. **Processo: 477023/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Benildon Castilho Pereira, Advogado: Dr. Aureo Gonçalves Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 477252/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Valter José Pinheiro, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à competência material e dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar ação movida contra a APPA, mesmo após a edição da Lei 10219/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito. **Processo: 479856/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Adriana Carecho, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: 480751/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Fagundes, Advogado: Dr. Vera Regina Oyarzabal Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: 481024/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Dilce Rosa de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ao índice de 84,32% de correção monetária e aos descontos contratuais. **Processo: 481269/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Martinelli, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Francarlos de Castro Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - preclusão - supressão de instância. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar, como extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal do trabalho, assim considerados os que ultrapassarem cinco minutos antes e/ou após, como se apurar em execução. Fica claro ainda que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - controle de horários e à integração dos descansos semanais remunerados. **Processo: 481743/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - CO-SIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: 481837/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. João Carlos Guerreschi, Recorrido(s): Paulo Augusto da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Dário

Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista. **Processo: 482653/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sircia de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Recorrido(s): Município de Avelinópolis, Advogado: Dr. Aldegundes Avelino Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 483367/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Paulo Silva Pardini e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento" e "Intervalo intrajornada". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribunação do douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: 483810/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Sílvio Romero de Almeida, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, de ambos os recursos de

revista. **Processo: 485972/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrente(s): Paulo Henrique Tedesco de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, sendo o recurso do reclamado não conhecido por deserção.OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: 486795/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Angela das Graças de Oliveira Gomes e Outras, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 488193/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubem Barbosa (Espólio de), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante às diferenças decorrentes da Lei 8222/91 e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o índice de 28,05%. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade de parte, à impossibilidade jurídica do pedido, à prescrição e às diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: 488495/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): José Luiz Spínola, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 449/450, determinar a baixa dos autos ao Regional para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. **Processo: 488542/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Mara Cristina Comodo, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 488873/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Marly Rocha, Advogado: Dr. Otto Francez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: 489360/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Israel Correia de Lima, Advogado: Dr. Edson Fernandes da Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: 489926/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrente(s): Valdemar Hernandes Esteves e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer do Recurso da EMATER e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas na forma da lei, restando prejudicada a análise dos temas Honorários Advocatícios e Correção Monetária - Época própria; **Processo: 490026/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): SISTECON - Sistema Integrado de Terminais de Containeres e Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, Recorrido(s): Joaci Alves de Souza, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. **Processo: 490886/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Laura Martins Pereira e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 491024/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Clisomar Corrêa Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: 491102/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Tramontina Ferramentas S.A., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Valdeci Giussani, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à atualização dos débitos trabalhistas e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados o pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: 491148/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Recorrido(s): Erli Antônio Brizola, Advogada: Dra. Janete Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



491997/1998-1 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Valdeci da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à época própria para incidência da correção monetária e à competência material para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao mês seguinte ao da prestação laboral e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições previdenciárias e fiscais, autorizando, de consequência, as respectivas deduções, na forma da lei. Por igual votação, não conhecer do recurso quanto à forma de cômputo das horas extras. **Processo: 491999/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lecyr Roberto Silva Faria, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): ALGOESTE - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 493192/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougéon Vares, Recorrido(s): Nelci da Silva Oline, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária - Círculo de Pais e Mestres e dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, determinar a sua exclusão do processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do restante do Apelo. **Processo: 493406/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Seberi, Advogado: Dr. Casemiro Milani Júnior, Recorrido(s): Vergílio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau quanto ao indeferimento do pedido de reintegração no emprego, com o pagamento de salários desde a sua demissão. **Processo: 493637/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Bartolomeu Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 494259/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cirne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Maria Helena Fernandes Couto, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido.Falou pelo Recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: 494373/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Otilia Monteiro de Moraes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 494481/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Pedrosa Gomes, Advogada: Dra. Eliane Maria Gomes Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela. **Processo: 496603/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Márcia Adriana Brocanelli, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das duas Reclamadas, em sua totalidade. **Processo: 497744/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Romilda Maria Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 499058/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Carlos Meirelles Carril, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". **Processo: 499213/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Francisco Assis Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: 499313/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Maria Cristina de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se

julgue o recurso ordinário do reclamado, conforme entender de direito.Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: 500214/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Risete Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Recorrente. **Processo: 501276/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Cléia Terezinha de Campos, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicada a análise do tema relativo à natureza indenizatória do adicional de insalubridade, bem como invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando dispensada a Autora do pagamento. **Processo: 504975/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Guimarães Neto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdiccional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 147/150, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, como de direito.OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: 507423/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marilda Conceição Rodrigues, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", "HORAS EXTRAS- ÔNUS DA PROVA E VALIDADE DAS FIP'S", mas dele conhecer no tocante aos "DESCONTOS PARA PREVI E CASSI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 507976/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Broboff, Recorrido(s): Ismênia Filomena Boica Lopes, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras. FIP'S. E, por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: 509629/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nelson Bernardino Pereira, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) Devolução de Descontos e b) Horas Extras. Horas in itinere. Prova Testemunhal. **Processo: 510735/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): Benedita Machado Rodolfo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que se considere ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90, dando-lhe provimento para excluir da condenação a parcela. **Processo: 511736/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Alcides Lins de Faria, Recorrido(s): Carlos de Souza Moraes, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 513629/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Recorrido(s): Município do Recife (Extinta Fundação Guararapes), Procurador: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: 514606/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Oscar Viana da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DO CONTRATO - DIREITO À REINTEGRAÇÃO". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PORTARIA Nº 160/86". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA NATUREZA JURÍDICA DA RECLAMADA". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "MULTA INDENIZATÓRIA DO FGTS. CÔMPUTO DE TODO O PERÍODO TRABALHADO". Por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "CONVENÇÃO 158 DA OIT". **Processo: 518578/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): João de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 518790/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Evaldo Israel Almeida Munhoz, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária daqueles honorários se faça a partir dos índices de atualização dos débitos de natureza civil, nos termos da Lei nº 6.899/1981. Custas inalteradas. **Processo: 524923/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Recorrido(s): Júlia Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Rozana Gomes Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: 524941/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Francisco das Chagas Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Ozael da Costa Fernandes, Recorrido(s): Município de Nazarezinho, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas postuladas na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição do Município da condenação que lhe foi imposta. **Processo: 525683/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ivone Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Município de Vigia, Advogado: Dr. José Furtado Belém Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: 526096/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Recorrente(s): Nilson Marques Correia, Advogado: Dr. José Giacomin, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando a decisão regional, condenar a segunda reclamada DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S. A. a pagar, subsidiariamente, todas as verbas devidas ao Reclamante pela primeira reclamada. **Processo: 526502/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Aparecida da Rocha Júlio, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 256/257, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a prescrição, como entender de direito. **Processo: 527613/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Recorrido(s): Ricardo Lima Verde, Advogado: Dr. Nilton Wanderley de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 548696/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Ervino Soares, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para que sejam desconsiderados, no pagamento das horas extras, os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: 549027/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Divino Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: 549512/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrente(s): Antônio Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e conhecer daquele do reclamante. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam pagas não só com o adicional, mas sobre a recomposta base de cálculo do valor hora normal, em face da incidência do divisor 180, aplicável ao salário dos empregados submetidos à regra do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos parcialmente. **Processo: 552175/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Recorrido(s): Ascendino de Freitas, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 552177/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Recorrido(s): Maria Olinda de Oliveira, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

552262/1999-4 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mário Rudnik, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Município de Guaporema, Advogado: Dr. João da Silva Anção Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação do reclamante no pagamento da multa imposta em decorrência do reconhecimento de litigância de má-fé. Custas inalteradas. **Processo: 553194/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Isac Crispim Pereira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais devidas ao reclamante. Custas inalteradas. **Processo: 553196/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ângela Aparecida Preto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, manter a condenação à restituição dos descontos efetuados a título do redutor salarial instituído pelas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: 553690/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Nilson Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: 553734/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): Aedeila Ferreira Marinho, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do equivalente às férias, aos 13º salários, FGTS e respectiva multa de 40%. **Processo: 553997/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Otacílio Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 12, VI do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna douta procuradora do Recorrido, Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: 561198/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Luiz Batista dos Santos, Advogada: Dra. Joelma Ataíde de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: 565434/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Joaquim Alves Borges, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): Antônio Moreno, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 568775/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Amélia Medeiros, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as prefeições de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição do direito de ação, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e conhecer e dar provimento parcial quanto ao tema nulidade contratual para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de setembro/97 e à diferença salarial até atingir o mínimo legal. **Processo: 569091/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Recorrido(s): Município de Araxá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas postuladas na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição do Município da condenação que lhe foi imposta. **Processo: 572555/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Ana Maria Maurício Hoffmann, Recorrido(s): Miguel Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 572669/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Recorrido(s): Sebastião dos Santos Lima, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade" por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a determinação de reintegração ao emprego com o pagamento dos salários do período de afastamento. **Processo: 574108/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Homero Adriano Righi, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SC Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Recorrido(s): Exact Seleção, Locação e Colocação de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Edson Roberto Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o acordo de compensação de horário de trabalho e condenar as reclamadas no pagamento, como extraordinárias, de todas as horas laboradas além do limite de oito horas diárias. Custas de R\$ 4,00 (quatro reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: 575081/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rubens Augusto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Neto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que julgue o pleito, como entender de direito. **Processo: 575148/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sidney José Donato, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Recorrido(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 575183/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Osvaldo José Batista, Advogado: Dr. Osvaldo Balan, Recorrido(s): DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo recorrido, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: 578405/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): João Pedro da Luz Queiroz, Advogada: Dra. Mariano Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: 579184/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Antônio Maria dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: 581314/1999-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Estrela do Oriente Ltda., Advogado: Dr. Alberto Veríssimo Camurça, Recorrido(s): Antônio Carlos Duarte de Souza, Advogado: Dr. Paulo Rogério José, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: 582062/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): José Fábio Marreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 582487/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Karlen Simão Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 582509/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Iracema Pinto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 582503/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Iracema Pinto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 582509/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação de Medicina Tropical - FMT, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sandra Maria Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Pre-

judicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 582600/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sílvio Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Ailton Carlos Pontes, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Tremembé, Advogado: Dr. Edison Praça Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: Nulidade do Contrato e julgar prejudicada a análise do tema FGTS - Prescrição. **Processo: 583475/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Ivo Elias Bauer, Advogado: Dr. Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: 584311/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Joaquim de Campos Serra Netto, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Recorrido(s): Centro Olímpico Comércio e Promoções Desportivas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 584319/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Luiz José de Torres, Advogado: Dr. Koichi Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado, conseqüentemente, o exame do outro tema suscitado no recurso de revista. **Processo: 584350/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Kichiyi Nikkawa, Advogada: Dra. Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das alçadas verbas sobre os créditos trabalhistas do autor. Custas inalteradas. **Processo: 584373/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alessandra Ledesma de Brites, Advogado: Dr. Fernando Isa Gabra, Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 584833/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Anselmo de Pauli e Outros, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: 588553/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Recorrido(s): Sérgio Feijó Pereira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido. **Processo: 589069/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge Saraiva Rolão, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Serviço Municipal de Obras e Viação - SEMOV, Advogado: Dr. Ronald Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - extinção do processo sem julgamento do mérito", conhecer do recurso por violação dos artigos 113, § 2º e 267, IV, do CPC e por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para julgar o feito como entender de direito; prejudicado o recurso quanto ao tema honorários periciais. **Processo: 589254/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Veroneze, Recorrido(s): Sidicley Roberto Fiuzza da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "devolução de descontos", mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade ao En. 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: 592310/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clube de Diretores Lojistas de Niterói, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilberto Paschoal, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrido, Dr. Márcio Guimarães Pessoa. **Processo: 599440/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edmundo Ximenes Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 601047/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Cacimba de Dentro, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: 603516/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Recorrido(s): Maria das Graças Ferreira Campos, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 607276/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Recorrido(s): Valécio Osório Nunes, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: 616118/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: 617933/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Glauber Reinicke Brozoza, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, com os reflexos postulados. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: 622151/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Moisés Bawmam Holmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 635889/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João José da Silva, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 640925/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Pereira Passos, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF -, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do Decreto nº 81.240/78, no tocante à devolução das contribuições e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação de devolução das contribuições feitas pelo Reclamante, em decorrência da sua adesão ao plano de complementação de aposentadoria, a valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado, com correção monetária, nos termos da lei. Por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista do Banco da Amazônia S.A., julgá-lo prejudicado. **Processo: 647192/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: 647543/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Graças Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual e à multa. **Processo: 650554/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Cosmo José dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: 653213/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): José Osório Sarmiento Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema do reajuste da complementação de aposentadoria - eficácia da lei nova e frustração de expectativa de direito - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus de sucumbência no tocante às custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrente(s). OBS.: A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela

douta procuradora do Recorrido. Falou pelo Recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: 657842/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Darlene Perê Muniz, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade do Enunciado 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: 661769/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Flaviano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por violação de preceitos constitucionais, quanto ao tema: "salário mínimo - vinculação" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da vinculação da remuneração do servidor ao salário mínimo. **Processo: 663161/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Maria Cilene Cruz Kurovski, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Dispensa Imotivada. Empresa Pública", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da determinação de reintegração no emprego e seus reflexos. **Processo: 696128/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosemarie Algayer Huber, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal por contrariedade ao Precedente Normativo nº 128 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: 697822/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valdir Manoel de Freitas, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Recorrido(s): Transportes Leozonte Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, dos dias de repouso laborados. **Processo: 708138/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Risolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): Elma Cristina Moura de Campos, Advogado: Dr. Verônica Madureira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 46, caput, da Lei n. 8.541/92, quanto ao critério de apuração do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: 708279/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Saf Carneiro, Recorrido(s): Elizabeth Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: 709811/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Mivaldo Izidório da Silva, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista. **Processo: 713825/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lurdes de Fátima Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao critério de apuração dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: 722645/2001-7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Recorrido(s): Mauro Gomes Mariano, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: 734199/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Narciso Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "Ônus da Prova. Diferenças do FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: 736617/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ely Custódio Freire e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

vista. **Processo: 744056/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria das Neves Martins Tomaz, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Amanda Nunes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 744992/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: 744996/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com inversão das custas processuais. Prejudicado o exame do apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: 754243/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Cifrani de Barros Avelino, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da determinação de reintegração no emprego e seus reflexos. **Processo: 761798/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Angelo Massoca, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: 773975/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Romeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos débitos trabalhistas ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas horas extras - ônus da prova e honorários advocatícios. **Processo: 774967/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Luiz Carlos Barbato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação do rito sumário antes da edição da Lei, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação e quanto ao pedido sucessivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que referida correção incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: 781036/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José de Freitas Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, analisando o seu mérito, decidindo como entender de direito. **Processo: 784828/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dilmá Alves de Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrido(s): Casas Sendas -Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 2º e 3º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento referente aos honorários periciais. **Processo: ED-377999/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Antônio Clodomiro Alves França, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-393325/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helena Joanna Bento Alves, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-423118/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: CEPEL MVB Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Jú-

nior, Embargado(a): Severino Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo A. França de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-425160/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Embargante: Ivo Schettine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-451155/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alceu Bisseto Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-454806/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Waldir Luiz Hemery, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista de fls. 118/125, quanto ao tema "Reajuste Salarial - IPC de junho/87", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-482476/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Embargado(a): Josélia Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-489461/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-490663/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rubens Barbosa Guerra, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-493322/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney Sebastião Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Andra Mara Valladares Sarmiento, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar as omissões verificadas na análise dos temas referentes à ajuda-alimentação e ao salário-substituição. **Processo: ED-510879/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Embargante: Delcelei Robatini de Barros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: acolhidos os Embargos Declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-537938/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Túlio Tormin, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-564438/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): Maria José da Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios ante a omissão verificada, para acrescer à parte dispositiva o seguinte: "Julgando impropriedade a reclamação trabalhista, e invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas". **Processo: ED-AI654719/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Piva Crema, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-664503/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Antônio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-672475/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Valina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI694279/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Samaritana Ferreira Lobato e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI717292/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Engesform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Embargado(a): Ruberval

Domingues Cortinovis, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AI723536/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edinalda de Araújo Bezerra, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST e, consequentemente, conhecer do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AI739852/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Vasques Maldonado, Advogada: Dra. Evelyen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-74219/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Carlos dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI755598/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sidnei Costa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogada: Dra. Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI758272/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cândido Caldas Tosta, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI761504/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Rosângela Alves Lacerda Pasinato, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AI761672/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eduardo Araújo do Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AI766059/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabel Cristina Jardim Hugenthobler, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AI773196/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Antônio da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AI774514/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Quirino Dantas (Espólio de), Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI775681/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco João da Silva, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI776733/2001-2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Carlos Augusto Costa Garcia, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI784161/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: César Augusto de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Henrique de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AI812458/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Mariani Victoriano, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AI1505/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eros Lanchonete e Panificação Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem dar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AI2425/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Emirald E. Marques, Embargado(a): João Evaldo Flizkowski Júnior, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para acrescer fundamentação ao acórdão embargado, no tocante aos honorários assistenciais, sem modificar a conclusão do julgado. As doze horas e quarenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto ano dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado), Altino Pedrozo dos Santos (Juiz Convocado) e Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Manoel Jorge e Silva Neto e como Secretária a doutora Juhán Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que registrassem votos de congratulações aos professores Paulo Neves de Carvalho e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 526349/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Real S.A., Agravado(s): Gilnei Roberto Crestani Ruzkowski, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651686/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Iracema da Paixão Marques Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651936/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Maria de Fátima Saviano, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654865/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gabriel Vieira Caselato, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 661769/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Antônio Flaviano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 665252/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Roberto Soares Bigio, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665723/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): Carlos Alberto Alvira, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667289/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alcira Maria José do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 667395/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Nilton César Bezerra, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667570/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Abel Orlando Graciano da Silva, Advogado: Dr. Cristiane Abdalla Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669107/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Maria Eliomar Cardoso Bezerra dos Anjos, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672924/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Stefani Veículos e Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Dane Zaniewicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682862/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Altair Cândido Soares, Advogado: Dr. Marcelo Costa Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 683473/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ditmar Bernhard, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684346/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Baker Hughes Equi-



pamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): José de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688066/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemarketing Quatro A Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Agravado(s): Márcia Cristina Cinelli Pontes, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 688882/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Josivaldo Reis da Rocha, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690076/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Urbano Belomo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692576/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Júlio Cezar Maciel Chaves (Espólio de), Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692583/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mariano Pedro Koscinski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697822/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdir Manoel de Freitas, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Agravado(s): Transportes Leozonte Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 698303/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Azevedo e Silva, Agravado(s): Maria Lunardelli Martinelli, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701870/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Santana Magalhães, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): PHM Representações e Serviços Ltda. - Paulino's Cabeleireiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torrens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701875/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Mastrângelo Coelho, Advogado: Dr. Paulo Curtinan, Agravado(s): Opp Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703902/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Maria das Graças Silva Tavares, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705846/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Leandro Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708138/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Risolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Agravado(s): Elma Cristina Moura de Campos, Advogado: Dr. Verônica Madureira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 712954/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luciano Rodrigo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713311/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Vitor da Silva Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Brasileira de Teatro - FBT, Advogado: Dr. Adelson Raimundo Fontes Belleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713825/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lurdes de Fátima Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 714924/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Givaldo Ribas de Oliveira, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715436/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jailson Ricardo de Sá Mendes e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Agravado(s): Imprensa

Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715437/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Cezar da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716181/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Menegassi, Advogado: Dr. Edson Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718880/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Metalúrgica Becker Ltda., Advogado: Dr. Gladis Alquati Fernández, Agravado(s): Álvaro Funchal da Silva, Advogado: Dr. Nadir Johann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719313/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Luzes Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721647/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722387/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): Francisco Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722910/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725508/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário, Advogado: Dr. André Fogaça, Agravado(s): Quirino Hoffmann, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727519/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Almir da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732271/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Jerônimo Pacheco Pereira Netto, Agravado(s): Maria Isabel Porto D'ave Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732367/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Carlos Roberto Machado, Advogado: Dr. Getulio Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732508/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nilson Dornelles, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732668/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alexandre Malheiros Meslin e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Malta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733627/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ronaldo Joaquim de Carvalho, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736375/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edilce Solange Chaves, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736798/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivanildo Holanda Padilha, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Agravado(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740448/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Jonivan José dos Santos, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 742853/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Valério Fábio Pretto, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 743166/2001-3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edival Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744763/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Alexandre Costa Derzi, Advogada: Dra. Beatriz Balloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747077/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Filomena Roberta Grezzi Pavão, Advogado: Dr. Fabíola Minari Matroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748107/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Jorge Alexandre da Silva Rapozo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749742/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Noé da Silva Salerno, Advogada: Dra. Neusa Cristina Rieck Hübner, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750476/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Luiz Antônio Ramos, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754237/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz de Gonzaga Chaves da Silva, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Confeitaria Melindrosa Ltda., Advogado: Dr. Jorge Espinar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754243/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Agravado(s): Cifrani de Barros Avelino, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 756750/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milton Torres Ramos Júnior, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756751/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Real Brasileira de Seguros e Outros, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Patrícia Terra Tomazi, Advogada: Dra. Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757065/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Célio Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758085/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Batista Rossetti, Advogado: Dr. Julio C. Ruzzarin, Agravado(s): Enair Vilarino Ferreira, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758089/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Sílvio Becker, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758096/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): Débora de Araújo Paz, Advogado: Dr. José Washington

Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758254/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire, Agravado(s): Cirlei Baptista da Conceição, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758317/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Júnior, Agravado(s): Norberto Bettini, Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o presente Agravo Regimental como Embargos Declaratórios. Ainda por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST e, conseqüentemente, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759365/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Elizabete Pagio de Melo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759608/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano

de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Mônica de Souza, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760336/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Flávio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761789/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Milton Werner de Mattos, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761798/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Angelo Massoca, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 763184/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gilberto Calixto, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764773/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Guaracy Lourenço da Costa, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Agravado(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765838/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Bispo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766242/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal - Sucessora da INTERBRÁS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Augusto Morado Diniz, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766474/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Jefferson Cirino, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766583/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Foguel, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766922/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Edson de Azevedo Leotte (Espólio de), Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767875/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Remilson André da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dóres da Silva Melo, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767877/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Celma Barbosa da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767878/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Batista da Silva, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (João Luciano de Melo Cavalcanti), Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767879/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Francisco Francelino da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767880/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Amara Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769041/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Jangadeiros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Jadsom Soares da Silva, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 769105/2001-5 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edison Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769162/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz de Campo Prado, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Lai Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769245/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Alberto Rodrigues Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770111/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Garcia Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770116/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): Susana Manuela Fernandes Galvão, Advogado: Dr. Wilvândir Cunha Galvão de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770127/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvaldo Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 771512/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Massa Falida de Sul Fabril S.A., conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Inverter os ônus de sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o Reclamante. Por unanimidade, em relação ao Agravo de Instrumento de Celso de Oliveira, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771930/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Otomilton Almeida Bueno, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 772811/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Antônio Pavão, Advogado: Dr. Cléo Mario Picon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772821/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Soíara Amaral, Advogado: Dr. Hélio Gerard Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773142/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Agravado(s): Gilda Maria Graton, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773645/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Wilson de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773975/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Romeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 774689/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Geraldo Magela Nogueira, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774705/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Rogério de Oliveira Cordeiro, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774967/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Luiz Carlos Barbato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de

Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 775725/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rodrigo Alberto de Oliveira Gaiga, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Almeida Júnior Investimentos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Valquirio Lorenzette, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775895/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Janaína de Cássia Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776711/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletrodados S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Osvaldo Robison Kam Chings Vielma, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776713/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Maria José Aguiar da Fonseca, Advogada: Dra. Vilma Alves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776718/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Elisa Jaqueline Feller, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777152/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Maria Antunes Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777514/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Yoitiro Moroiishi, Agravado(s): José Cláudio Rodrigues, Advogado: Dr. André Viana da Cruz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778085/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Rosa Alves Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778145/2001-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Agravado(s): Antônio Avelino da Silva, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778164/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vanderlei Brasil Pinheiro, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778495/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Onofre Toniolo, Advogada: Dra. Elith Darc de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuária de Fernandópolis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778497/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CRAMI - Centro Regional de Registros aos Maus Tratos da Infância, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Sônia Aparecida Carnio, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778854/2001-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edinaldo Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): Francisca Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Olímpio Maia Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778920/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Próforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780102/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Joel Lourenço, Advogado: Dr. Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Agravado(s): Município da Estância Turística de Salto, Procurador: Dr. Eliana Regina Luiz Moreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780193/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eliane das Graças da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tironé, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780281/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Suocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Francisco Jacintho do Nascimento, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780630/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Darci Custódio dos San-



tos, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Camillo Ashcar Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780805/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Agravado(s): Lucivaldo Castilho Serrão, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 781036/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José de Freitas Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Restando prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 781042/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Afonso Henrique Simões Ribeiro, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781060/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Agravado(s): Poliana Ribeiro de Holanda Almeida, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781070/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Edson Viegas Fagundes, Advogada: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781584/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro Madeira Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Guídice B G Alimentos Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781607/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): Flávia Cândido Mendes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781608/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Maria Ruth Lopes Ricardo, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: Por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782581/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): "VARI-G" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragolle Taunay, Agravado(s): Lillian Jaciara Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786544/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ronquer Empresa de Construção Ltda., Advogado: Dr. Luiz Edilson S. Silva, Agravado(s): Amaro José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790857/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Jarbas Otaviano de Araújo Neto, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793210/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Néelson Gondim Dejon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806091/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Pedro José de Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807050/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva, Agravado(s): Marcos Antônio Jesus, Advogado: Dr. Juan Camilo Ávila Uribe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807263/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807268/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Tânia Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807269/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Elenilde Franculino Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808006/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pia-

çabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Senhorinha da Conceição santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808014/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808034/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Carlos Wellington Silva Santos, Advogado: Dr. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808118/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Alci Dias Santos Ferreira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808119/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotel Casablanca Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos C Paladino, Agravado(s): Damásio Augusto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814071/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotel Casablanca Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos C Paladino, Agravado(s): Damásio Augusto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814079/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB - Resseguros do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Marly Netto Silveira, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815518/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Ricardo Teotonio Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 412289/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Pedro Borges, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414850/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrente(s): Carlos Alberto Irala, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato havido após a aposentadoria espontânea do Autor, com efeitos "ex tunc", julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória, eis que, "in casu", não houve pedido quanto a saldo de salários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 436201/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lieta Teresinha Lau, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do BANRISUL e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI nos cálculos da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso do Banrisul quanto aos juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banrisul quanto aos honorários periciais, e dar-lhe provimento para inverter os ônus da perícia, já que sucumbente a Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante. **Processo: RR - 436396/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Farmácia Dom Bosco Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Regina Midori Tamari, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 437259/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Clóvis da Penha Bastos, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso

quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 446328/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sabina Modas Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Gilvanete Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 450267/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Isabel Krause e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento para que o adicional das horas extras seja aquele estipulado no acordo coletivo, ou seja, de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 451578/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Enoque Soares da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso, nos termos da fundamentação do Voto. **Processo: RR - 451602/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Tânia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 457167/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Nascimento Falcão, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 459167/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): L.F.M. Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Vicente Reinaldo T. Pugliesi, Recorrido(s): Jorge Domingues, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 460204/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Odair Gardelli e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460726/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Doracina dos Santos Rodrigues e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461339/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): José Ailton Cavalcante, Advogada: Dra. Janet Yoshiko Maeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao Enunciado nº 330 do TST. Quitação. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito com a OJ nº 32 da C. SDI-1, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. **Processo: RR - 461595/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Duarte e Outros, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se os Reclamantes do pagamento. **Processo: RR - 462689/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Cláudia Sandim e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 462699/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): José Kleber dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Afonso Leão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 462700/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Roberto Rivelino da Costa, Advogada: Dra. Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 462710/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Consórcio Sagendra Marins, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Recorrido(s): José Maria Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462736/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Mattos Couto, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Seqip Comex Serviços em Petróleo S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revisão. **Processo: RR - 462770/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Edilson Francisco de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462799/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Alberto GorrónBarreto Júnior, Recorrido(s): Mazelina Maria da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Piones da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 462805/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Jacira do Nascimento, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade de parte - responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos aludidos descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao saldo de salários, às verbas rescisórias, aos tickets refeição, ao seguro desemprego e às multas do art. 477 da CLT e convencionais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. **Processo: RR - 463283/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): Manoel Nildo Meireles, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho, invertendo o pagamento das custas para a Reclamada. **Processo: RR - 463315/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vímimas - Vidraçaria Minas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Recorrido(s): Alexandre Silva Barros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras e ao salário do Autor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. **Processo: RR - 463699/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nelson Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Maderpa Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à indenização prevista no Enunciado nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir aos reclamantes Ailton Nunes da Silva, José Barbosa da Silva e Delcídes M. Ribeiro a indenização estabelecida nesse Enunciado, equivalente ao valor de um mês das horas suprimidas. **Processo: RR - 463701/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Rubens do Nascimento, Advogada: Dra. Marilda Aparecida de Oliveira Felpa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463807/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Recorrido(s): Zilda Dias de Matos do Sacramento, Advogado: Dr. Joel Pacifico de Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464111/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marta Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Carlos Navas Bernal, Recorrido(s): Bingo Motel Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reformando a v. Decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período abrangido pela estabilidade provisória. **Processo: RR - 464112/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Mirian Silva Niz, Recorrido(s): Remy Correa, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à multa convencional e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da limitação imposta no art. 920 do Código Civil. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte. **Processo: RR - 464376/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana Rosa Rojtenberg de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mosaico Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após relatório e sustentação oral do duto patrono

do Recorrente, Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 464488/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Vanda Maria da Silva e Outras, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464753/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): José da Cruz Caetano, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Órgão de origem a fim de que supra a omissão apontada. Prejudicados os demais capítulos do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna d'outro procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 464757/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano

de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintas, Recorrido(s): Alfredo Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464830/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Adalto da Silva Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 465514/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Anselmo Silveira Dutra, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna d'outro procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 465555/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sofia Margaret Takasaki Santos, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 465556/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Marino dos Reis, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à relação de trabalho - estagiário e à nulidade de contratação - efeitos. obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna d'outro procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 465857/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Pedro José Cardoso, Advogado: Dr. Crispim Gracia de Barreto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários durante o período declinado no pedido inicial. **Processo: RR - 465906/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca Moreira Correa, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 465908/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Felícia Bernardino de Sousa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 466836/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte

Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Isaias Ferreira Coutinho, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 470404/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Williams da Silva Conceição, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos. **Processo: RR - 470993/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TRW do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): Jurandy Pereira, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 477155/1998-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São Sebastião, Advogado: Dr. Décio Paulo de Mendonça Bastos, Recorrido(s): Léa Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ferro Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 477163/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Andréa Pernambuco Toledo, Recorrido(s): Marcos Gonçalves Carneiro, Advogada: Dra. Maria Tereza da Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 492539/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vera Lúcia Cataldo Leal, Advogado: Dr. Almir Leal, Recorrido(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. Walter Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema do prazo prescricional - cômputo da projeção do aviso prévio indenizado e, no mérito, afastada a prescrição, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 53/56), bem como o Recurso Adesivo da Reclamante (fls. 60/62), como entender de direito. **Processo: RR - 499326/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Leonor Lemos Floriano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão de Obra Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499751/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Adão Batista Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicuado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas; nulidade por negativa da prestação jurisdicional, nulidade da v. decisão regional por cerceamento de defesa - indeferimento da denunciação à lide, sucessão e diferenças salariais advindas de verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente ao aviso prévio de 60 dias - integrações, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499752/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Valdeci Lino, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas; nulidade por negativa da prestação jurisdicional, devolução dos descontos e horas extras - comissionista - pagamento de adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico referente ao PIS - indenização - incompetência da Justiça do Trabalho - empregador pessoa física, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510973/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vilmar Melo Ramos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511053/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rita de Cássia de Figueiredo Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518484/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Crios Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Joel Cesar kurosk, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas; nulidade por negativa da prestação jurisdicional, nulidade da v. decisão regional por cerceamento de defesa - juntada de documento e julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente às horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada - aplicação do Enunciado 85 do TST, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. **Processo: RR - 530631/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Recorrido(s): Oriowaldo de Almeida, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533571/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): José Auir Gonçalves, Advogado: Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no



mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à ausência de concurso público - contrato de trabalho - nulidade - e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste para a adoção das providências pertinentes. **Processo: RR - 537295/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dina Ferreira Valério, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 538624/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Cunha de Oliveira, Advogada: Dra. Virginia Feix, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 539761/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Barbosa Daniel, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise do recurso do Município de Vila Velha por abordar tão somente a questão relativa à nulidade da contratação. **Processo: RR - 541774/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Geciedna Medeiros de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 541951/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria Lúcia Muniz da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Sergel Serviços LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial e honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, excluir as referidas verbas da condenação. **Processo: RR - 554012/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Maria Iara dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. Selmar Fiuzza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564043/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eli José de Souza Assis, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no apelo. **Processo: RR - 572673/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Leandro Orsi Brandi, Recorrido(s): Luiz Carlos Moretto, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572682/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Atibaia, Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos, Recorrido(s): Marisa dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575279/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Lúcia de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e da multa de 40% do FGTS se restrinja ao segundo período contratual. **Processo: RR - 575284/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Célia Gobetti Desjardins e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577900/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Sílvia Maria Giffoni, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 582488/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro

Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Teixeira Pereira, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582489/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sidney Soares Pereira, Advogado: Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582500/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Silvana Cabral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582506/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Ana Amorim Inhuuma, Advogado: Dr. Antônio Elpidio Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582507/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Vilcimara Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582524/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Elias Muniz Guedes Filho, Advogado: Dr. José Airtton Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582526/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Raimunda da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582625/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Carlos Estevão Sena Arévola, Advogada: Dra. Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 582628/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ronaldo Rocha Lopes, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 583930/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Joaquim José dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 585013/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sílvia da Costa Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588394/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Zenilda Barbosa Castelo e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 589185/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Gecênio Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Dácio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589270/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Luci Borges Alves, Advogado: Dr. Antônio Braz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589338/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carmem Regina de Siqueira Farias, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592533/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimundo Vinhorde Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: RR - 592710/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Matsuda Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): Wilson Hilário Ribeiro, Advogado: Dr. Cleuza Aparecida Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial, no mérito dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 593902/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Gonçalves Antônio da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 594117/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Mário de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 597221/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rogério Barros Umbelino, Advogado: Dr. Adriano Marroni, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 896, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 333 do TST. **Processo: RR - 598378/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Domingos José Pamato, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Varney Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605305/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Benedito Cabral, Advogado: Dr. Mário Gomes Souto, Recorrido(s): ETEL - Eletricidade e Telecomunicações Ltda. (Massa Falida), Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 611093/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Álvaro Gonçalves de Abreu, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tema FGTS. **Processo: RR - 611175/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enefer - Consultoria, Projetos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Helena Cristina Panás, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema diferenças de ticket-refeição - confissão ficta, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças dos tickets-refeição; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema multa convencional. **Processo: RR - 618087/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enedilson Barreto da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 619509/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Albérico Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo

Hudson Soares, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema salário in natura (utilidade - dois veículos com cota mensal de combustível), por conflito jurisprudencial, e, no mérito, reconhecer a natureza salarial da parcela referente aos veículos fornecidos pela Reclamada, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela integre o cômputo do salário do Reclamante; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema salário in natura - seguro de vida e seguro saúde; por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de transferência previsto no item "c" da inicial (fl. 04); por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema gratificação anual relativa a 1991; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema 23 dias de salário. **Processo: RR - 619788/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Ana Cristina Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 622058/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Limpez - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueiró, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622174/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Pedro Dantas de Souza Filho, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 625230/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Sérgio Luiz Ribeiro Rio Branco e Outros, Advogado: Dr. Cirio Cecatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640556/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Reis Viana, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649983/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Eliomar Souza da Silva, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 660637/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maurício Furtado, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665154/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Valcilene Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 666434/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Raquel Nascimento de Arruda, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios,

remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 675184/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adjalmo Fernandes Muniz, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679776/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Antônio Dias Martins, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 697207/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves Saraiva Monteiro, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 703500/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Aloizio José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso; II - quanto à Revista, à unanimidade, afastar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do tema referente à incorporação das normas coletivas ao Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial; e dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos de gratificação de férias, tickets-alimentação, prêmio assiduidade, diferenças do auxílio creche, auxílio para filioexcepcional, prêmio aposentadoria e promoções bônus por antiguidade e, à unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Horas Extras/Divisorio200", "Gratuidade da Justiça", "Honorários Advocatícios" e "Multa por Embargos Supostamente Procrastinatórios. **Processo: RR - 715236/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Norma da Silva, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. **Processo: RR - 724196/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Norma da Silva, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular todos os atos decisórios, remetendo os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos suscitados no Apelo. **Processo: RR - 733371/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Eijaile e Outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Gumercindo Guimarães Luizeto Filho, Advogado: Dr. Djalma do O' Monteiro Filho, Recorrido(s): Lojaves Comércio de Aves Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 751631/2001-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Paulo dos Santos Braga, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema Sociedade de Economia Mista. Dispensa de Empregado Imotivada. Possibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna penal douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 752868/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Dalvina Coelho Batista, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da incompetência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade da contratação. **Processo: RR - 753613/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Tereza de Fátima Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício - Nulidade Contratual" por violação do art. 37, parágrafo 2º, da Constituição da República e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus de sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 753614/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Infraes-

trutura - SEINF, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Arlete Marques de Souza, Advogado: Dr. José Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da incompetência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade da contratação. **Processo: RR - 753623/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros, Recorrido(s): Geirneide da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Manaus. **Processo: RR - 753736/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Estelita Maria dos Reis Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 753846/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Maria Odetti Pacheco Silveira, Advogada: Dra. Eliane Cassela Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir os da condenação. **Processo: RR - 754964/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Heli Alves de Freitas, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 757296/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Arantes e Outra, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Contruck - Comércio de Peças e Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 759096/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Kelly Mara Bertello Santos, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 761352/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norberto Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 766579/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Recorrido(s): Antônio Carlos Mané Maria da Silva, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 8843/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Francisco Paulo de Carolis, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 13055/2002-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Nair Miola, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento quanto ao tema alteração do rito ordinário para sumariíssimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 13746/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Venilton da Silveira Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à pré-contratação de horas extraordinárias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitavahoras trabalhadas, restabelecendo, quanto ao tema, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 13835/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valdir Antônio Zerio, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Santin S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastada a aplicação do rito sumariíssimo, anular o processo, a partir do acórdão de fls. 78, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 14284/2002-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Osvaldo Delmiriano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastada a adoção do rito sumariíssimo, anular o processo, a partir do acórdão de fls. 113, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do re-



clamante, como entender de direito. **Processo: RR - 14468/2002-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Marlene Aparecida do Nascimento Chagas, Advogado: Dr. Andrei Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revistapara, afastada a aplicação do rito sumaríssimo, anular o processo, apartir da certidão de fls. 38, inclusive, e determinar o retorno dosautos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordináriodo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 14480/2002-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Eugênio Concesso Dias e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastada a adoção do rito sumaríssimo, anular o processo, a partir do acórdão de fls. 276, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 16752/2002-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Isabel Maria Alves da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 402603/1997-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Cavazzini e Outros, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 415000/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro, Embargado(a): Dalvir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Edilena Accioli Frej, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 417674/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mandacajá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião Borges Pontes, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, fazendo constar na parte dispositiva da mencionada Decisão de fls. 183/186 aimpedência da Ação. **Processo: ED-RR - 418452/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson de Souza Gallo e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 446341/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Francisco de Faria, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: ; **Processo: ED-RR - 466097/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Suzana Lourdes Casagrande, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 478542/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Sebastião Faustino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 504914/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: ; **Processo: ED-RR - 567801/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Cesar Alves de Sá, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 685958/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Orivaldo Pessoa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para sanar omissão, e crescer à fundamentação do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 723606/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orlando Julião, Advogado: Dr. Paulo César de Souza Fraga, Decisão: ; **Processo: ED-AIRR - 750377/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cláudia Tropa Parras, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 764020/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Roberto de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo E. Marques, Decisão: Por unanimidade,

rejeitar os Embargos Declaratórios. Às doze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos os quatorze dias do mês de agosto ano dois mil e dois.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1111/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Agravado(s): Hermosa Maria Pompeu Sidrin Facin, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 454363/1998-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-454364/1998-4, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Nilza Zimmermann, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683251/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Raimundo Jorge Nardy e Outros, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 734561/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Henedina Dias Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741060/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Gustavo Antônio de Paiva Soares e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742603/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sandra Pinho dos Santos Rocha e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742951/2001-8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Adolpho Martins e Outros, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 746101/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Agravado(s): Glória Maria Massiotti e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772215/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Jair Borges dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 779200/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): César Barbosa Couto, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784054/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ubrajara Pires Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786083/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Moraes, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786088/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Têxtil Rv Ltda., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Agravado(s): Adiles Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Vargas Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786574/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tereza Cristina Cruz Repsold, Advogado: Dr. Edson José de Castro, Agravado(s): Net Rio S/A, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787516/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito da Silva, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788857/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Cléa Meireles da Silva, Advogado: Dr. Alexander Madureira Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 788881/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jairo José Rosa Viegas, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791002/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Diva Sgrignoli Paz, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791025/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Luiz Andrei Adamy, Advogado: Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791026/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Fábio Azevedo Moraes, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791901/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Alberto Jorge Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792757/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lia Petry, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793249/2001-7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comercial Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Raimundo de Souza Tavares, Advogado: Dr. Carla Cristina Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793302/2001-9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): José Norival Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794533/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Irene de Oliveira Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: pounanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795256/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): André Marcos Ribeiro Braga, Advogada: Dra. Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 796147/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cristiano de Souza Caparroz, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796213/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo, Agra-

vado(s): Ronald Pagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 798502/2001-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Ribeiro, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 798620/2001-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Leo Guz, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 798901/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arlete dos Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 798904/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Bernardes de Resende, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806073/2001-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Synthea Telles de Castro Schmidt, Agravado(s): Maria Angela Gomes Grecco, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 806224/2001-1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Paulo Roberto Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806630/2001-3 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Mildrets Pimentel de Carvalho, Agravado(s): Ademair Antônio de Lima, Advogada: Dra. Simone Cássia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806640/2001-8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Augusto Frederico Paupério, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pelo Agravado, para não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 809984/2001-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Valdir Silva Gomes, Advogado: Dr. Adolfo H. Mângia de S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 810197/2001-8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Pereira Brito, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 811508/2001-9 da 15a. Região, corre junto com AIRR-811509/2001-2, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fátima Diaz dos Santos, Advogado: Dr. Stefano Parenti Filho, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 811509/2001-2 da 15a. Região, corre junto com AIRR-811508/2001-9, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Fátima Diaz dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 811995/2001-0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Simone Taschek, Agravado(s): Maria Salette Grein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 811996/2001-4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Osni Francisco Bissoni, Advogado: Dr. Venícios Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 812929/2001-0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandoval Santana Lopes, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815450/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Gidário Gomes dos Anjos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 816063/2001-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Francisco Eduardo Moraes Batalha, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2020/2002-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Manoel José de Souza, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Eneisa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, De-

cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2026/2002-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Giorgi Filho, Agravado(s): Carlos Darcy Borini, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2046/2002-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Agravado(s): João Clemente de Assis, Advogado: Dr. Adib Taulil Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2054/2002-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Associação Escola Graduada de São Paulo, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): John Patrick O'Brien, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2055/2002-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Luíza Chiorino Volponi, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2070/2002-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Libero Passero e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2101/2002-6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Ailza Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo C. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2117/2002-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Neusa Maria de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2118/2002-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Luiz Cláudio Silva de Marchi, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2121/2002-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Antônio Mariano Leite Toledo, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2123/2002-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Aparecida Tavares da Silva, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2130/2002-9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sandro Luiz Kurtz (Espólio de), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2131/2002-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Silveira de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2134/2002-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dorvaci de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Viação Canoense S.A., Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2135/2002-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Daniel Pujol de Leivas e Outros, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Agravado(s): Instituto João Moreira Salles, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2148/2002-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Dirceu Aparecido Lino, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2324/2002-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Idalina Frade Delgado, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2665/2002-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa

Ribeiro, Agravado(s): Wilson Vieira Filho, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2758/2002-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Festo Automação Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2893/2002-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Garcia, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 5673/2002-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Maria das Dores de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6237/2002-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Diva Dalva da Fonseca, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14493/2002-7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Renata Ruiz Orfali, Agravado(s): Edy Piazza Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14503/2002-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Luiz Carlos Martins de Godoy, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14510/2002-6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Fé de Itapira Bar e Danceteria Ltda., Advogado: Dr. José Wilson Breda, Agravado(s): Gisela Alves, Advogado: Dr. João B. Camilo Pellisser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14616/2002-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jair Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14620/2002-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): L.F.Sistema Educacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Agravado(s): Leandro Souza Santos, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Walquer Figueiredo da Silva, patrono do(a) Agravado(s). Processo: AIRR - 14666/2002-6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14772/2002-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Laercio Aparecido Mizzoni, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14784/2002-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Luiz Carlos Santos Bacoli, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14795/2002-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Agravado(s): Mauro Shigueru Gondo, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14805/2002-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Geraldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14810/2002-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sebastião Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14954/2002-3 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rogério do Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 14958/2002-1 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Evandro Terço de Verçosa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15013/2002-7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Worney Amoedo Cardoso, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de traslado de peça indispensável à sua formação, tudo nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15055/2002-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra.



Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rudimar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Mileti, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 15200/2002-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloizio Paulo Cipriani, Agravado(s): Moacir Vieira Júnior, Advogado: Dr. Douglas S.E. Mattos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 15291/2002-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Evaristo Silva Lima, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinicius Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15396/2002-8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Roberto Cláudio das Neves Leitão, Advogado: Dr. Patrick Charles Wuillaume, Agravado(s): José Salvador Filho, Advogado: Dr. Alexandre Barros Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15434/2002-5 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Gilme Feliciano de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 32751/2002-1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Aristenes Borges C. Branco, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 39001/2002-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalhadores Múltiplos, Advogado: Dr. Olívio Alves Júnior, Agravado(s): José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 41300/2002-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Playarte Pictures Ltda., Advogado: Dr. Jonas G. de Oliveira, Agravado(s): Sonia Maria Cantatore Guarany de Almeida, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 418454/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Luiz Carlos Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 422764/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): João Felipe da Cruz Filho, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso. Processo: RR - 436962/1998-8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Hosano de Sousa, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Goldcoop S/P - Cooperativa de Trabalho de Pesca e Promoção de Vendas S/P Ltda, Advogado: Dr. Marcelo de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 441162/1998-0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Anísio Martins, Advogada: Dra. Maria Luíza dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita, e quanto aos temas "Suspeição de testemunha" e "Horas extras - ônus da prova". Conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - Validade das Folhas Individuais de Presença", por divergência e, no mérito negar-lhe provimento. Processo: RR - 441181/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaípu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Cláudio Pereira, Advogado: Dr. Laice de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do recurso quanto ao tema Salário-substituição, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 37, da Lei nº 7.730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Processo: RR - 446330/1998-1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José Maurino de Araújo Filho, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 450101/1998-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Maria do Carmo Melo Costa Araújo e Outras, Advogado: Dr. Joaci de Sousa Cunha, Decisão: unanimidade, em não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. Processo: RR - 452881/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade de parte-carência de ação. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987, por violação do § 2º do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-

cedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR - 454364/1998-4 da 12a. Região, corre junto com AIRR-454363/1998-0, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nilza Zimmermann, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, com base no art. 249, § 2º da CLT e conhecer do Recurso do Ente Público por divergência jurisprudencial. No mérito dar provimento ao Recurso para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos da Reclamante. Unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto às diferenças salariais em face da inobservância da legislação salarial federal e acordo coletivo e reflexos e quanto às diferenças sobre adicional de insalubridade. Processo: RR - 457909/1998-7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Carmélia dos Santos, Advogado: Dr. José Américo Neri de Oliveira, Recorrido(s): Município Doutor Severiano, Advogado: Dr. José Heldison Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - Ministério Público - Custos Legis - ilegitimidade". Processo: RR - 463453/1998-2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Daniel Neto, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer quanto aos temas verbas deferidas e multa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar o Banco do Brasil S/A responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, de acordo com o item IV do Enunciado 331 do TST e no artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Processo: RR - 463559/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Ione Moraes Souza, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à indenização do artigo 477, § 8º, da CLT, indenização substitutiva ao PIS e pagamento da parcela "in natura". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao critério de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange à indenização equivalente ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva ao vale-transporte. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais deferidos. Processo: RR - 466830/1998-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Recorrido(s): João Manoel Firmino e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema diferenças salariais e reflexos - inobservância do salário-mínimo e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação no pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas e reflexos, invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR - 467144/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Dr. Douglas Spinelli Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Adilson Rodrigues dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Processo: RR - 467661/1998-6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Elisa Maria da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso nos temas quitação e horas extras - comissionista, por atrito com os Enunciados nºs 330 e 340 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva e limitar a condenação das horas extras ao pagamento do adicional legal, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala. Unanimidade, não conhecer do Recurso no tema acréscimo salarial - acúmulo de funções. Processo: RR - 473278/1998-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Oliveira Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada nos temas aviso prévio proporcional e horas extras por violação do art. 7, inciso XXI da CF e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o Acórdão regional, excluir da condenação a proporcionalidade ao tempo de serviço no concernente ao aviso prévio proporcional e restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal), nos termos da OJ. 23 da SDI-1 do colendo TST. **Processo: RR - 474413/1998-8 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Recorrido(s):

Odon Bione da Silva, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação constitucional, e no mérito dar provimento ao Recurso para, em afastando a deserção, determinar a baixa dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que seja apreciado o Agravo de Petição da Reclamada, como julgar de direito. Processo: RR - 477594/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Gomes Calixto, Advogado: Dr. Salomão Marcos Zagury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 480637/1998-4 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Roberto Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 483354/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Paulo César Simões Alves Borges, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 488508/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Gabriel Abaurre Chaves, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão (fls.252/253 e 266/267), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os Embargos de Declaração do Reclamado com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicado o restante do Recurso (aplicação da cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho de 1992 ao Reclamante). Processo: RR - 489909/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogada: Dra. Iracema Elis de Faria, Recorrido(s): Francisco Mauri de Camargo, Advogado: Dr. Zoraia Oliveira Trindade Pastre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que toca à argüição de inépcia da petição inicial e litispendência; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que toca à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários devidos por força de lei; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no que toca à prescrição e aos honorários advocatícios. Processo: RR - 490302/1998-3 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Excel-Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Joselito Vieira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de nulidade, a fim de determinar o retorno dos autos à origem, para que profira nova decisão, especificando o período de horas extras pagas constantes do recibo de quitação e a existência de ressalva ou não, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta. Processo: RR - 498829/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marco Alcécio Pagnan, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 499454/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Ana Paula Wendt, Advogado: Dr. Juarez Marti Sguassabia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tema "Ajuda-alimentação - Integração"; conhecê-lo quanto ao tema "Acordo tácito de compensação de jornada - Invalidez - Aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as que foram compensadas. Processo: RR - 499691/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Wagner Capdevila, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 501559/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Altino Celestino Oliveira, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 503129/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jefferson Mendonça de Freitas, Advogado: Dr. Cleuso José Damaseno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tema "Contratação de chapas" e dele conhecer por divergência jurisprudencial, no que tange às "Horas extras - motorista - serviço externo" e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 506675/1998-3 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Paulo Gomes Pacheco, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): Administração de Hotéis Vip's Ltda., Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu indenização substitutiva quanto ao seguro desemprego. Processo: RR - 508345/1998-6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Eliane Marcello Melloiro, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da substituição da Reclamante, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à promoção - diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da promoção da Reclamante ao cargo de Chefe de Serviço. Processo: RR - 509840/1998-1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Balduino Cezar Rabelo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Processo: RR - 510270/1998-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Valentina Margarida Petri, Advogada: Dra. Cibele F. Boto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado relativamente ao prefall de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, relativamente ao Estado do Rio Grande do Sul, estando prejudicada a análise dos demais pedidos. Processo: RR - 518326/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Multiplic Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Luciane da Luz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Enquadramento sindical - categoria bancária"; conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 196. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 518539/1998-4 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Anderson Antônio dos Santos Navarro, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao temas "horas extras" e "base de cálculo"; conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI. Processo: RR - 518540/1998-6 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jesus Nazareno Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à MMª 8ª Vara do Trabalho de Belém/PA para exame dos pedidos da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Processo: RR - 518557/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria Amélia Paulino Martins Cardoso, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odaí Leal Serotini, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, quanto à multa do art. 538, parágrafo único do CPC, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa a 1% sobre o valor da causa. Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição. Regime Jurídico Único. Extinção do Contrato". Processo: RR - 519283/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Gilberto Dolianitis, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Processo: RR - 520160/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Alves Coutinho Dias, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): Colimpre Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e do Banco do Brasil Processo: RR - 527414/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Alair Brum da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso por deserção, argüida em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo. Processo: RR - 543487/1999-1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrido(s): Natanael Costa Errestorf, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, De-

cisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas Responsabilidade subsidiária e Feriados em dobro, verbas rescisórias, juros de mora, multa legal e prescrição. Processo: RR - 545944/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Recorrido(s): Paulo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Processo: RR - 547408/1999-4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcides Pompeu Rosa, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Município de Castro, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. Processo: RR - 548688/1999-8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alfredo Inoio, Advogado: Dr. José Roberto Manho, Recorrido(s): Giannini S.A., Advogado: Dr. Flávio Antunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 562129/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iran Milton Greca, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogada: Dra. Mariñês Costa Pereira Passos, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fonte, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.672/673, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue novamente os Embargos Declaratórios, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 574800/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Osvaldo Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária e multas do artigo 477 da CLT, do FGTS e convencional - inaplicabilidade à Recorrente". Processo: RR - 575084/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Ailton Dias, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes da não-concessão de intervalos intrajornada ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94. Processo: RR - 575499/1999-8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Marcos Jorge Dorighele, Recorrido(s): Milton Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 589952/1999-4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Vale Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Gilmar Jorge Farias, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 593961/1999-4 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Eugênio Azevedo Lima, Recorrido(s): Loílio José dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - condenação em grau médio - prova pericial", mas conhecê-lo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Processo: RR - 596142/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Maria Luíza Conceição da Silva e Outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Processo: RR - 611307/1999-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Marcílio Legal, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto as diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. E não conhecer quanto aos temas impossibilidade jurídica do pedido; prescrição extintiva; nulidade do contrato de trabalho, concurso público; diferenças salariais - Leis nºs 8.222/91, 8.419/92, 8.542/92 e 8.700/93 - aplicação e concessão a funcionários celetistas de município; e horas extras, regime compensatório em condições insalubres e acordo tácito. Processo: RR - 632796/2000-0 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. Antônio Eiman A. Pessoa, Recorrido(s): Francisca Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 632815/2000-6 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério

Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Margareth Santos Soares, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Pirpirituba - PB, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o período anterior a 02.1.86. **Processo: RR - 644785/2000-2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carmen Lúcia Carvalho Pires, Advogado: Dr. Athyla Serra da Silva Maia, Recorrido(s): Lucires Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Processo: RR - 646197/2000-4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda, Advogado: Dr. Cláudia Rennie, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Processo: RR - 662837/2000-4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Vale do Aço Ltda. - Convaço, Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Cláudio Silva Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Processo: RR - 669744/2000-7 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Recorrido(s): Genilson Albino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Reginaldo Joca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo: RR - 690309/2000-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Evani Gabler, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Processo: RR - 691282/2000-1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Processo: RR - 691540/2000-2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Geremias Fernandes Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o apelo como entender de direito. Processo: RR - 692930/2000-6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Mauro Lima da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Petrobrás no pólo passivo da ação, condenando-a subsidiariamente pelos créditos devidos ao Reclamante. Processo: RR - 701427/2000-6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Marinho de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. lídia kaoru yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às "diferenças de indenização". Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como sobrejornada os minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, nos dias em que excederem o limite de 5 (cinco) minutos, a serem concedidos observando as integrações pleiteadas. E, por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange ao tema "horas in itinere", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere, com relação apenas ao período em que havia incompatibilidade de horário. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunapela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Processo: RR - 750880/2001-7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista não



conhecer quanto "à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "do contingenciamento". Conhecer quanto à tutela antecipada, por violação dos artigos 3º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.437/92, 1º da Lei nº 9.494/97, e MP 1789-2. No mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja suspensa a execução da tutela antecipada, fica esclarecido que subsiste a ordem de abstenção quanto ao contingenciamento; Processo: RR - 774497/2001-5 da 6ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): Ademir Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos de Declaração. Prejudicado o exame dos demais temas versados na Revista. Processo: RR - 805507/2001-3 da 4ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Lauro Julio de Fraga, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a prescrição aplicável ao FGTS, multa do artigo 477, § 8º, da CLT e no tocante ao critério de atualização do FGTS; e II - por unanimidade, conhecer do recurso quanto a acritério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, para dar-lhe provimento, reformando a decisão regional, determinando que a atualização monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a Lei nº 6.899/81, na forma do entendimento sedimentado nesta Corte, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 809716/2001-0 da 4ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Valdeza Silva dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, conforme o entendimento sedimentado nesta Corte. Tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 810469/2001-8 da 15ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Recorrido(s): João Batista de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos R. Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 810713/2001-0 da 4ª. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Eufrásio José da Silveira, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao regime compensatório de horas extras e diferenças de férias com 1/3 (julgamento extra petita); II - por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 228 do TST, para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja apurado com base no salário mínimo, na forma do entendimento sedimentado nesta Corte. Custas na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 4651/2002-7 da 1ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): Athayde de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo por violação a preceito constitucional e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR - 6757/2002-0 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Recorrido(s): Ildelfonso Brites, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: AG-RR - 450229/1998-3 da 4ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Alveri da Rosa Coimbra, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 492606/1998-7 da 4ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Carlos Leal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental para, em reconsiderando o despacho de fls. 343/344, analisar o recurso de revista do reclamante quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, no mérito, dele não conhecer. Processo: AIRR e RR - 802174/2001-3 da 4ª. Região,

Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Renato dos Santos, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Simara Cardoso Garcez, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Processo: ED-RR - 366292/1997-0 da 17ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldir Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. Processo: ED-RR - 370049/1997-0 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcenir da Silva Rosa, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 452488/1998-0 da 9ª. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Marcos Antônio Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, acrescer à fundamentação os esclarecimentos constantes do voto, no que se refere à não-incidência, à hipótese, do Enunciado nº 253/TST. Processo: ED-RR - 459537/1998-4 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Inês José da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 467249/1998-4 da 4ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sérgio Luís Paladini dos Santos, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão. Processo: ED-RR - 468589/1998-5 da 3ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delson Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcus Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 473597/1998-8 da 15ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sílvia Junqueira de Almeida Streicher, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granaideiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 474050/1998-3 da 17ª. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Cesar Endlich, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 474441/1998-4 da 4ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Afonso Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo: ED-RR - 475698/1998-0 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sebastião Sérgio Gomes, Advogada: Dra. Regina S. de C. Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 478572/1998-2 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Embargado(a): Isac Zajd, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 481960/1998-5 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Guilherme Tannure, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da União Federal para que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 114/117 passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada - União Federal - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, julgando-se improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais." Processo: ED-RR - 481964/1998-0 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sandra Maria de Souza Barbosa, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da União Federal para que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 183/186 passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da Revista do Ministério Público,

conhecer da Revista da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando-se improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais." Processo: ED-RR - 493479/1998-5 da 4ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Maria Isabel Pereira Recueiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado, relator. Processo: ED-RR - 550475/1999-8 da 5ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Neusa Rosa Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Amaral Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 592997/1999-3 da 3ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Kleber de Castro Reis, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 602365/1999-2 da 5ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-RR - 629679/2000-4 da 3ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Heloisa Helena Latini Gomes Pereira, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 663809/2000-4 da 17ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ary Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 676946/2000-3 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel José Lourenço Botelho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 701592/2000-5 da 1ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Nazib Miguel Alchaar, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 712800/2000-7 da 6ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudio Prado Pedrosa e Outros, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 737783/2001-2 da 3ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Wellington Penha Souza, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 737835/2001-2 da 3ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 747260/2001-2 da 24ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivan Jefferson Chagas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 753349/2001-3 da 15ª. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Francisco Souza Nunes, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 770945/2001-7 da 4ª. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Jorge Ari Krumenauer, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 796745/2001-9 da 4ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Josino Marcos Ioldovitch e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da CEEE para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. Processo: ED-AIRR - 799651/2001-2 da 5ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Hugo da Silva Lisboa, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para sanar erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma do voto do Relator. Processo: ED-RR - 809311/2001-0 da 1ª. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Kátia Regina Diniz Santorio, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Embargado(a): Pri-

meras Lineas Uruguayas de Navegación Aérea - PLUNA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo: ED-AG-AIRR - 809555/2001-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Aloisio Machado Batista Júnior e Outro, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo: ED-AIRR - 4661/2002-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Frederico Ribeiro Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 5933/2002-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cícero Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Embargado(a): Engenho Guerra (José Carlos C. Alves), Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, para sanar omissão. Processo: ED-AIRR - 8479/2002-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Domingos Martinho de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo: ED-AIRR - 8487/2002-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Suzana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 11331/2002-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Helena Minami Borges, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para suprir omissão, sem, contudo, importar em efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 14193/2002-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Aldemar Saldanha Borges, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 14196/2002-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Empresa Jornalística Pioneiro S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Joemir José Miranda, Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 14203/2002-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Cassiano, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. Processo: ED-AIRR - 14206/2002-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Embargado(a): Aparecido Faustino (Espólio de), Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR - 7519/2002-1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilvan de Moura Carneiro, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, conheceu dos agravos para rejeitar o pedido de anulação do despacho agravado formulado no recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e negou-lhes provimento nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 14572/2002-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogada: Dra. Cristiane Figueiredo Soares, Agravado(s): Maria Luiza Skinner de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15306/2002-7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. Pedro Wilson Pereira de Queiroz, Agravado(s): Margarida Sento-Sé e Souza, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: adiar o julgamento, em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. Processo: RR - 424286/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrente(s): Amália Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da

parcela SUDS, enquanto paga. Processo: RR - 518328/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Nilson Galetto, Advogado: Dr. Antônio Krokosz, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, no sentido do conhecimento por divergência e provimento parcial para restringir a condenação aos termos do Enunciado 363 do TST, adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Processo: RR - 596223/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo César Queiroz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pelo Recorrente a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Processo: RR - 14025/2002-5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Elcio Maurício Luiz Carlos, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: suspender o julgamento, em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para dar continuidade ao exame do recurso interposto. Não conheceu do recurso de revista quanto à violação dos artigos 10 e 448 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 18/09/2002 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-25.673/2002-900-04-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : NORBERTO EICK E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. FABIOLA VOLINO BERWIG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-698.691/2000-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, diante da aparente ofensa ao parágrafo único do art. 459 da CLT e contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILMAR PALHARES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-698.694/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, diante da aparente ofensa ao § 2º do art. 195 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 271 do TST, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. RONALDO OLIVEIRA SIANDELA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-744.446/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE PAIVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-793.671/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastados os fundamentos do despacho denegatório, determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA

AGRAVADO(S) : HELENIL MORAES SILVA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-767.958/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-804.796/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MESSIAS
ADVOGADO : DR. RUBENS RIBEIRO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-4.570/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISPIN DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROCESSO RR - 494172/1998.03ºREGIÃO

Recorrente : Carlton Plaza Ltda - Palace Hotel

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO : DARCIO CAMILLO
ADVOGADO : MARIA LEDA FRANÇA DA COSTA

DESPACHO

Considerando que o Exmº. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 88, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, nos termos do art. 136 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da 5ª Turma

PROCESSO RR - 496904/1998.13ºREGIÃO

Recorrente : Milbanco SA (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra

ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE C. FREITAS
RECORRIDO : GIOVANI GARIBALDI LOPES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DESPACHO

Considerando que o Exmº. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 487, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, nos termos do art. 136 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR- 437.118/1998.0TRT - 4ª REGIÃO

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO : CARMEM TEREZINHA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA AMADOR DOS REIS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 435, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 464.654/1998.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO : ELTON CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 542, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 467.400/1998.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO DE AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. LORENA ZUCCO
RECORRIDO : TINTAS RENNER S/A
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 642, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 467.405/1998.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO : MARILAINÉ GONÇALVES FANTI
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 341, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 468265/1998.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO : JOÃO VILMAR LART
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 1080, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 468.284/1998.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER

RECORRENTE : JOÃO VALENTIM BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 788, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 475.362/1998.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

RECORRIDO : NELSON ROBERTO FRIZON
ADVOGADO : DR. MIRSON MANSUR GUEDES

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 301, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 490.956/1998.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COLLA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO

RECORRIDO : DEOCLÉCIO JOÃO HAHN
ADVOGADO : DR. WALDEMAR BLACHER

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 334, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 490980/1998.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : VIRIDIANA SGORLA
RECORRIDO : SILVINO SENTER
ADVOGADA : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 453, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRO DE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 493194/1998.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADA : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADAS : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
IZANE MOREIRA DOMINGUES

RECORRENTE : PAULO LACERDA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 1142, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRO DE 2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 493440/1998.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO : IONETE DE LOURDES DEBUS PRESSE
ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARI DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 278, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 499744/1998.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO : EDIT MIRTA MARMITT SIMÃO
ADVOGADA : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 721, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 507.167/1998.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : - ZILON BERTRAND CAMUS
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
RECORRIDO : COPERSUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 517, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 516.429/1998.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATC
ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO : SANTOS GILBERTO CANILHA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BEATRIZ S. WOLF

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 488, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 530.028/1999.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE : NEWTON ANTÔNIO DOZZA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 288, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 541943/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE : ERNESTO ANTUNES DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HANGEMANN
RECORRIDO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 579, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 589.342/1999.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : GUIOMAR SILVA SOLTAU
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
ADVOGADA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 405, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR- 601.104/1999.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMÃOS GEREMIA LTDA
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE : NILSON LUIZ RIETH
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 189, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30DE AGOSTODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 7208/2002.900-04-00-1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A -COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO : DEROCI DA CUNHA BARUFI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 147, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR E RR- 750649/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO E RECORRIDO : NERI QUEVEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 390, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 758480/2001.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO : ROLANDO KUHN
ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 94, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 771090/2001.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE : ÉRIBIO ASSIS WEBSTER ANDRETTO
ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
AGRAVADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 1048, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 789450/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO : LIBERA BOFF PIRILLO
ADVOGADA : PATRÍCIA SICA PALERMO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 382, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 789451/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LIBERA BOFF PIRILLO
ADVOGADA : PATRÍCIA SICA PALERMO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 101, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 791982/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO : ODETE APARECIDA CAVALHEIRO SCHENKEL
ADVOGADO : PAULO RICARDO TOMASI PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 292, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11DE SETEMBRODE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 791983/2001.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ODETE APARECIDA CAVALHEIRO SCHENKEL
ADVOGADO : PAULO RICARDO TOMASI PEREIRA

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 100, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 811628/2001.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : LUZIA DE ANDRADE C. FREITAS
AGRAVADO : VERA BEATRIZ MOCKFFA
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 82, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-AIRR - 811630/2001.9TRT- 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BETTANIN INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO : DR. FERNANDO EGÍDIO ATZ
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 57, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 811631/2001.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : REALDA VIGOLO GLUFKE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 79, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 811632/2001.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIRTON ROBERTO NERY
ADVOGADA : LISIANE ANZZULIN
AGRAVADO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO

LTDA

Advogado : José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 136, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 811633/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JÚLIO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 119, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR- 812250/2001.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA TERCEIRA REGIÃO - CRECI
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO : CLÁUDIO OLIVEIRA JOBIM
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado **João Ghisleni Filho** declarou sua suspeição conforme despacho de fl. 532, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Aloysio Santos**.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12 DE SETEMBRO DE 2002
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST ED-RR 599408/1999.3TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD
EMBARGADO : JADER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada neste Tribunal em 27/05/2002, pelo embargante, sob o número 48739/2002.7, na qual requer "... o concerto do número erroneamente consignado ...", foi exarado o seguinte despacho:

"I- Indefiro o pedido porque as partes não coincidem.

II- Publique-se.

Em 21/08/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
MINISTRO- PRESIDENTE DA 5ª TURMA"
Brasília, 19 de setembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. NºTST AIRR 780228/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON BERGMANN PETER
AGRAVADO : LUIZ CARLOS BRAMBILLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

D E S P A C H O

Na petição protocolizada neste Tribunal em 21/08/2002, pelo agravante, sob o número 71867/2002.4, na qual requer "... acolher o presente pedido de reconsideração, a fim de que seja recebido e dado prosseguimento ao agravo de instrumento interposto ...", foi exarado o seguinte despacho:

"I- Juntar aos autos.

II- Indefiro o pedido porque incabível na espécie, tratando-se de julgamento de colegiado.

III- Publique-se.

Em 21/08/2002.

Brasília, 19 de setembro de 2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro- Presidente

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST-AG-AC-799.755/2001.2

AGRAVANTES : JOAQUIM CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR.FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CERJ
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

D E S P A C H O

Assino aos Requeridos o prazo de 5(cinco) dias para contestar o pedido, na forma do art.802 da Lei de RITST.

NOTIFIQUE-SE

Brasília, 02 de abril de 2002.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado